



**PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG**

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 498 /2023

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito especial no valor de R\$ 877.147,26 (oitocentos e setenta e sete mil cento e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), conforme a seguinte discriminação:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
01 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 302 0009 2.753	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Deliberação CIB-SUS/MG 4.045/22	
3390 39 - 1600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	66.789,86
10 302 0009 2.754	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Deliberação CIB-SUS/MG 4.042/22	
3390 39 - 1600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	504.704,46
10 302 0009 2.755	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Deliberação CIB-SUS/MG 4.010/22	
3390 39 - 1600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	37.364,15
10 302 0009 2.756	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Portaria GM MS 1.098/22	
3390 39 - 1600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.934,36
10 302 0009 2.757	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Resolução SES/MG 8396/22	
3390 39 - 1600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.606,39
10 302 0009 2.758	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Portarias 1112/GM 06/22 e 3.603 11/2018	
3390 39 - 1600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	234.296,88
10 302 0009 2.759	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Portaria GM MS 1.388/22	
3390 39 - 1600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	27.421,16
TOTAL		R\$ 877.147,26

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025, dentro do programa: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE”, a ação: “Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Deliberação CIB-SUS/MG 4.045/22”, “Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Deliberação CIB-SUS/MG 4.042”, “Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Deliberação CIB-SUS/MG 4.010/22”, “Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Portaria GM MS 1.098/22”, “Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Resolução SES/MG 8396/22”, “Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Portarias 1112/GM 06/22 e 3.603 11/2018”, “Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Portaria GM MS 1.388/22”.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Para fazer face à respectiva despesa, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 20 de março de 2023.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 40/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 20 de março de 2023

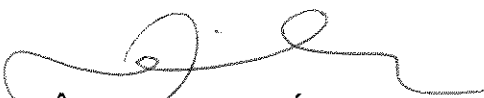
Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 877.147,26 (oitocentos e setenta e sete mil cento e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II.

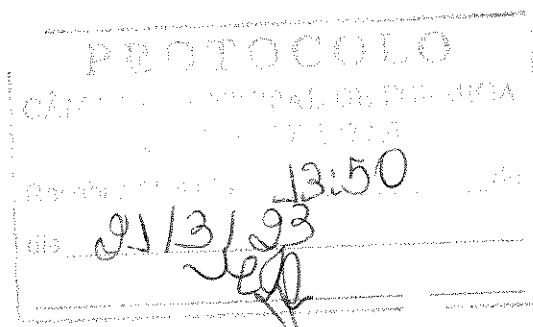
Os recursos em questão serão utilizados a fim de propiciar a continuidade de serviços essenciais à saúde ofertados à população formiguense, conforme se infere pela leitura do Ofício nº 57/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG



Ofício nº 057/2023

Formiga/MG, 15 de março de 2023.

Ao
Gabinete do Prefeito
A/C - Exmo. Sr. Eugênio Vilela Júnior
DD Prefeito
Assunto: Solicitação faz

Exmo. Sr.,

Sirvo-me do presente para solicitar, à V.Exa., que encaminhe à Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, que abre crédito adicional especial no valor R\$877.147,26(oitocentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos)), destinados às despesas de custeio, para manutenção da Rede de Saúde do município, conforme repasse efetuado pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais no decorrer do ano vigente, o qual será repassado à Santa Casa de Caridade de Formiga-MG.

A solicitação faz-se necessária para que possamos dar continuidade aos serviços essenciais de saúde pública do nosso município, conforme descrição abaixo:

- R\$66.789,86(sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), aprova a programação complementar de recursos financeiros na PPI/MG para custeio da produção hospitalar realizada em leitos de Unidades de Tratamento Intensivo(UTI) no âmbito do SUS/MG, deliberação CIB-SUS/MG nº 4.045, de 07 de dezembro de 2022.
- R\$504.704,46(quinzentos e quatro mil, setecentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), aprova a reprogramação da média complexidade hospitalar em obstetrícia(Forma de Organização 090901) na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais(PPI/MG) para os municípios de origem pertencentes às macrorregiões de saúde Leste do Sul, Nordeste, Noroeste, Oeste, Sudeste, Triângulo do Norte e Triângulo do Sul, deliberação CIB-SUS/MG nº 4.042, de 07 de dezembro de 2022.
- R\$37.364,15(trinta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), aprova o Encontro de Contas da Média Complexidade Hospitalar para o período de janeiro a junho de 2022, deliberação CIB-SUS/MG nº 4.010, de 17 de novembro de 2022.
- R\$3.964,36(três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos Estados Distrito Federal e Municípios, portaria GM/MS nº 1.098, de 12 maio de 2022.
- R\$2.606,39(dois mil, seiscentos e seis reais e trinta e nove centavos), autoriza o pagamento do

extrapolamento da produção hospitalar, realizada na competência agosto de 2022, em leitos de Unidades de Tratamento Intensivo(UTI), no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais - SUS/MG, resolução SES/MG nº 8396, de 26 de outubro de 2022.

- R\$234.296,88(duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), procedimentos relacionados à Terapia Renal Substitutiva-TRS, portarias nº 1.112/GM, de 13 de junho de 2022 e 3.603, de 22 de novembro de 2018.
- R\$27.421,16(vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais, e dezesseis centavos), procedimentos cirúrgicos prioritários no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, portaria GM/MS Nº 1.388, de 09 de junho de 2022.

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que "Abre crédito adicional s especial do valor de R\$877.147,26(oitocentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), destinados às despesas de custeio, para Manutenção da Rede de Saúde do município, conforme repasse efetuado pela Secretaria de Estado de Minas Gerais".

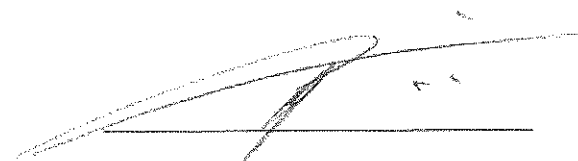
O Projeto de Lei em epígrafe será destinado às despesas de custeio da Santa Casa de Caridade de Formiga, visando um melhor atendimento de saúde aos munícipes, conforme repasse efetuado pela Secretaria de Estado da Minas Graís em 2023.

Segue anexo documentos comprobatórios do recurso.

Na certeza de ser atendido, reitero meus votos de estima e consideração.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,



Gleison Ribeiro Frade
Secretário Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.045, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova a programação complementar de recursos financeiros na PPI/MG para custeio da produção hospitalar realizada em leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) no âmbito do SUS MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria MS/GM nº 258, de 18 de fevereiro de 2019, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de se custear de forma complementar as diárias produzidas nos atendimentos realizados em leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), visando a ampliação do acesso aos usuários dos serviços de saúde do SUS em Minas Gerais; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 292ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07 de dezembro de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a programação complementar de recursos financeiros na PPI/MG para custeio da produção hospitalar realizada em leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) no âmbito do SUS/MG.

Parágrafo único - A programação de que trata o *caput* deste artigo visa proporcionar uma previsibilidade aos municípios de atendimento quanto ao valor alocado a maior para custear a produção excedente em diárias de leitos UTI no limite financeiro disponível para tal.

Art. 2º - O valor de que trata o artigo 1º desta Deliberação perfaz no montante total de R\$ 13.053.381,72 (treze milhões e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), que será custeado com recursos federais, sendo:

I - R\$ 1.590.182,66 (um milhão, quinhentos e noventa mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos) a serem programados no teto da PPI/MG para os municípios com prestadores sob gestão estadual, conforme Anexo Único desta Deliberação; e

II - R\$ 11.463.199,06 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, cento e noventa e nove reais e seis centavos) a serem programados no teto da PPI/MG para os municípios com prestadores sob gestão municipal, conforme Anexo Único desta Deliberação.

§ 1º - Para definição dos valores de programação, foi considerado o extrapolamento da produção hospitalar realizada em leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), no âmbito do SUS, da competência de abril de 2022 até setembro de 2022, para determinar, no mesmo percentual sob o extrapolamento da produção de UTI total, a parcela mensal destinada a cada município de atendimento.

§ 2º - A programação de que trata o *caput* deste artigo será registrada na PPI/MG na Forma de Organização 090612 - Futuras Programações em UTI.

§ 3º - Especificamente para os prestadores de gestão estadual, o repasse dos recursos programados ocorrerão no pagamento da produção de Média e Alta Complexidade Hospitalar, diretamente à entidade beneficiária, desde que apresentado extrapolamento na competência apurada.

Art. 3º - Em situações que gerem impacto financeiro na programação de leitos UTI/UCI, cabe à Comissão SES/COSEMS PPI a discussão e a definição das adequações que se fizerem necessárias, podendo valer-se do montante financeiro de que trata esta Deliberação.

Art. 4º - Fica revogado o Artigo 5º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.815, de 18 de maio de 2022, para apuração do ressarcimento a partir da competência janeiro/2023.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 1º - Na competência abril/2023 será realizado Encontro de Contas relativo a produção de UTI da competência 2022, considerando os valores já repassados a título de ressarcimento relativos a estas competências.

§ 2º - O Encontro de Contas previsto no caput do artigo anterior, que será objeto de Deliberação específica, não contará com o montante programado a título de programação complementar de que trata esta Deliberação.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros na PPLMG da competência janeiro de 2023, parcela 2/2023.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.045, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.045, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALORES DO INCREMENTO PELO EXTRAPOLAMENTO APURADO – 2023

IBGE	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	GESTÃO	TOTAL EXTRAPOLAMENTO	% DE EXTRAPOLAMENTO	VALOR DA PARCELA	VALOR ANUALIZADO
310170	ALMENARA	Municipal	37.350,00	0,2664%	R\$ 3.063,13	R\$ 34.773,92
310350	ARAGUARI	Municipal	175.692,76	1,2531%	R\$ 14.408,82	R\$ 163.575,00
310400	ARAXÁ	Municipal	10.816,56	0,0771%	R\$ 887,08	R\$ 10.070,53
310490	BAEPENDI	Municipal	55.501,20	0,3959%	R\$ 4.551,73	R\$ 51.673,21
310560	BARBACENA	Municipal	387.687,36	2,7652%	R\$ 31.794,80	R\$ 360.948,06
310620	BELO HORIZONTE	Municipal	1.060.533,59	7,5642%	R\$ 86.975,90	R\$ 987.387,20
310670	BETIM	Municipal	371.361,78	2,6487%	R\$ 30.455,92	R\$ 345.748,47
310740	BOM DESPACHO	Municipal	6.375,00	0,0455%	R\$ 522,82	R\$ 5.955,31
311120	CAMPO BELO	Municipal	173.570,16	1,2380%	R\$ 14.234,74	R\$ 161.598,80
311230	CAPELINHA	Municipal	52.125,00	0,3718%	R\$ 4.274,85	R\$ 48.529,87
311340	CARATINGA	Municipal	134.651,55	0,9604%	R\$ 11.042,97	R\$ 125.364,46
311530	CATAGUASES	Municipal	234.997,56	1,6761%	R\$ 19.272,49	R\$ 218.789,47
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	Municipal	48.873,36	0,3486%	R\$ 4.008,18	R\$ 45.502,50
311940	CORONEL FABRICIANO	Municipal	61.445,40	0,4383%	R\$ 5.039,23	R\$ 57.207,43
312160	DIAMANTINA	Municipal	56.844,06	0,4054%	R\$ 4.661,86	R\$ 52.923,45
312230	DIVINÓPOLIS	Municipal	653.864,57	4,6637%	R\$ 53.624,38	R\$ 608.766,68
312610	FORMIGA	Municipal	711.737,70	0,5117%	R\$ 58.131,31	R\$ 66.789,86
312770	GOVERNADOR VALADARES	Municipal	2.715.859,58	19,3708%	R\$ 222.731,58	R\$ 2.528.543,20
312800	GUANHAEES	Municipal	2.550,00	0,0182%	R\$ 209,13	R\$ 2.374,12
312980	IBIRITE	Municipal	9.196,63	0,0656%	R\$ 754,23	R\$ 8.562,33
313130	IPATINGA	Municipal	22.443,21	0,1601%	R\$ 1.840,60	R\$ 20.895,27
313170	ITABIRA	Municipal	55.613,16	0,3967%	R\$ 4.560,92	R\$ 51.777,45
313380	ITAJUNA	Municipal	252.841,76	1,8034%	R\$ 20.735,92	R\$ 235.402,93
313420	ITUIUTABA	Municipal	19.681,80	0,1404%	R\$ 1.614,13	R\$ 18.324,32
313510	JANAÚBA	Municipal	212.965,80	1,5190%	R\$ 17.465,63	R\$ 198.277,27
313620	JOÃO MONLEVADE	Municipal	55.818,87	0,3981%	R\$ 4.577,79	R\$ 51.968,97
313820	LAVRAS	Municipal	212.457,72	1,5153%	R\$ 17.423,97	R\$ 197.804,23
313940	MANHUAÇU	Municipal	52.273,73	0,3728%	R\$ 4.287,04	R\$ 48.668,34
314480	NOVA LIMA	Municipal	48.844,08	0,3484%	R\$ 4.005,77	R\$ 45.475,24



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

314560	OLIVEIRA	Municipal	115.627,20	0,8247%	R\$ 9.482,75	R\$ 107.652,24
314610	OURO PRETO	Municipal	161.890,80	1,1547%	R\$ 13.276,90	R\$ 150.249,8
314710	PARA DE MINAS	Municipal	171.296,28	1,2218%	R\$ 14.048,26	R\$ 159.481,75
314700	PARACATU	Municipal	2.725,44	0,0194%	R\$ 221,52	R\$ 2.537,46
314800	PATOS DE MINAS	Municipal	161.277,74	1,1503%	R\$ 13.276,62	R\$ 150.154,20
314810	PATROCINIO	Municipal	16.665,60	0,1189%	R\$ 1.366,77	R\$ 15.516,15
314860	PECANHA	Municipal	31.725,00	0,2263%	R\$ 2.601,81	R\$ 29.536,89
315120	PIRAPORA	Municipal	22.716,30	0,1630%	R\$ 1.863,00	R\$ 21.149,53
315180	POCOS DE CALDAS	Municipal	215.108,12	1,5343%	R\$ 17.641,33	R\$ 200.271,83
315210	PONTE NOVA	Municipal	1.007.159,13	7,1835%	R\$ 82.598,58	R\$ 937.694,05
315250	POUSO ALEGRE	Municipal	853.285,49	6,0860%	R\$ 69.979,18	R\$ 794.433,28
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	Municipal	22.525,44	0,1607%	R\$ 1.847,34	R\$ 20.971,83
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	Municipal	155.176,32	1,1068%	R\$ 12.726,23	R\$ 144.473,61
316070	SANTOS DUMONT	Municipal	101.176,32	0,7216%	R\$ 8.297,62	R\$ 94.198,06
316250	SAO JOAO DEL REI	Municipal	106.207,68	0,7575%	R\$ 8.710,25	R\$ 98.882,40
316370	SAO LOURENCO	Municipal	251.343,00	1,7927%	R\$ 20.613,00	R\$ 234.007,54
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Municipal	391.964,24	2,7957%	R\$ 32.145,55	R\$ 364.929,95
316720	SETE LAGOAS	Municipal	109.828,08	0,7833%	R\$ 9.007,16	R\$ 102.253,09
316930	TRES CORACOES	Municipal	158.901,00	1,1344%	R\$ 13.031,70	R\$ 147.941,39
316940	TRES PONTAS	Municipal	34.413,60	0,2455%	R\$ 2.822,31	R\$ 32.040,05
317010	UBERABA	Municipal	812.893,94	5,7979%	R\$ 66.666,61	R\$ 756.827,58
317130	VICOSA	Municipal	87.397,92	0,6234%	R\$ 7.167,63	R\$ 81.369,97
310150	ALÉM PARAIÁ	Estadual	53.489,28	0,3815%	R\$ 4.386,73	R\$ 49.800,05
311330	CARANGOLÁ	Estadual	454.049,51	3,2385%	R\$ 37.237,26	R\$ 422.735,12
313720	LAGOA DA PRATA	Estadual	80.400,00	0,5735%	R\$ 6.593,72	R\$ 74.854,71
313840	LEOPOLDINA	Estadual	5.393,60	0,0385%	R\$ 442,34	R\$ 5.021,60
313950	MANHUMIRIM	Municipal	67.122,88	0,4788%	R\$ 5.504,84	R\$ 62.493,33
314390	MURIÁE	Estadual	386.587,24	2,7573%	R\$ 31.704,58	R\$ 359.923,81
314790	PASSOS	Estadual	320.836,00	2,2887%	R\$ 26.315,83	R\$ 298.748,49
315150	PILIMÍ	Estadual	17.400,00	0,1241%	R\$ 1.427,00	R\$ 16.199,90
316990	UBA	Estadual	389.784,96	2,7801%	R\$ 31.966,83	R\$ 362.900,98
TOTAL			14.020.386,06	100,0000%	R\$1.149.832,16	R\$ 13.053.381,72



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.042, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova a reprogramação da média complexidade hospitalar em obstetrícia (Forma de Organização 090901) na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG) para os municípios de origem pertencentes às macrorregiões de saúde Leste do Sul, Nordeste, Noroeste, Oeste, Sudeste, Triângulo do Norte e Triângulo do Sul.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria GM/MS nº 715, de 4 de abril de 2022 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMi);
- a Portaria GM/MS nº 2.228, de 1º de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a habilitação e o financiamento da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMi);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.222, de 16 de setembro de 2020, que aprova as diretrizes,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

parâmetros e etapas para organização da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG) e para revisão dos Planos de Ação Regionais da Rede Cegonha no estado de Minas Gerais;

- Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.620, de 17 de novembro de 2021, que prova a alteração do Artigo 5º e anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.222, de 16 de setembro de 2020, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para organização da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG) e para revisão dos Planos de Ação Regionais da Rede Cegonha no estado;

- a Grade de Vinculação da Macro Leste do Sul, conforme pactuação da CIB Macro Leste do Sul nº 292, ocorrida em 03 de dezembro de 2021;

- a Grade de Vinculação da Macro Nordeste, conforme pactuação da CIB Macro Nordeste nº 196, ocorrida em 07 de novembro de 2021;

- a Grade de Vinculação da Macro Noroeste, conforme pactuação da CIB Macro Noroeste nº 135, ocorrida em 11 de março de 2022;

- a Grade de Vinculação da Macro Oeste, conforme pactuação da CIB Macro Oeste nº 257, ocorrida em 01 de fevereiro de 2022;

- a Grade de Vinculação da Macro Sudeste, conforme pactuação da CIB Macro Sudeste nº 588, ocorrida em 02 de dezembro de 2021;

- a Grade de Vinculação da Macro Triângulo do Norte, conforme pactuação da CIB Macro Triângulo do Norte nº 313, ocorrida em 03 de fevereiro de 2022;

- a Grade de Vinculação da Macro Triângulo do Sul, conforme pactuação da CIB Macro Triângulo do Sul nº 259, ocorrida em 03 de dezembro de 2021;

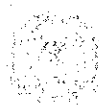
- a necessidade de adequação da grade de referência para o município de origem Serra do Salitre diante do pedido de remanejamento formalizado no Memorando.SES/URSPAT-CAS,nº 246/2022

- Processo SEI nº 1320.01.0167175/2022-68; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG, em sua 292ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07 de dezembro de 2022.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a reprogramação da média complexidade hospitalar em obstetria (Forma de Organização 090901) na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG) para os municípios de origem pertencentes às macrorregiões de saúde Leste do Sul, Nordeste, Noroeste, Oeste, Sudeste, Triângulo do Norte e Triângulo do Sul.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 2º - O valor utilizado para a reprogramação corresponde ao montante anual de R\$ 44.114.737,51 (quarenta e quatro milhões, cento e quatorze mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos) conforme segue:

I - R\$ 43.754.548,07 (quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sete centavos) irão permanecer na FOG 90901 - Obstetrícia para garantir a reprogramação dos municípios pertencentes às 07 macrorregiões; e

II - R\$ 360.189,44 (trezentos e sessenta mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) provenientes da FOG 90645 - Reserva Técnica/Remanejamentos para complementar o valor necessário para a reprogramação de que trata esta Deliberação.

Art. 3º - O detalhamento da programação por município de origem e o consolidado por atendimento estão dispostos, respectivamente, nos Anexos I e II desta Deliberação.

Parágrafo único - Os Anexos I e II desta Deliberação contemplam as solicitações de remanejamento aprovadas da FOG 90901 no sistema GERASUS, que foram realizadas após pactuação da grade até a presente data.

Art. 4º - Considerando que o município de Belo Horizonte é a referência para a medicina fetal, mesmo não tendo programação para o mesmo enquanto atendimento, os atendimentos necessários serão viabilizados por meio do encontro de contas da média complexidade hospitalar.

Art. 5º - O Encontro de Contas previstos para o SIH de Média Complexidade Hospitalar deverá observar os parâmetros dispostos nessa Deliberação.

Parágrafo único - O encontro de contas busca cobrir, inclusive, os casos de medicina fetal atendidos por município com expertise, mesmo não havendo pactuação para tal.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na PPI MG a partir da competência janeiro de 2023, parcela 2/2023.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I E II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.042, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 (disponível no sítio eletrônico: www.saude.mg.gov.br/cib).

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.942 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO POR MUNICÍPIO DE ORIGEM

Município	IBGE - Origem	Município Origem	IBGE - Atendimento	Município Atendimento	FOC	Risco Geracional	Meta Focais	Meta Financeira (R\$)
Leste do Sul	310030	Alto Campo	313930	Alto Campo	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	93	49.094,57
Leste do Sul	310030	Alto Campo	313940	Manhuaçu	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	16	9.618,24
Leste do Sul	310040	Acaiaçu	315210	Ponte Nova	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	28	13.539,36
Leste do Sul	310040	Acaiaçu	315210	Ponte Nova	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	5	3.310,90
Leste do Sul	310205	Alto Caparaó	313940	Manhuaçu	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	57	34.264,98
Leste do Sul	310205	Alto Caparaó	313940	Manhuaçu	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	10	6.011,40
Leste do Sul	315350	Alto Jequitibá	313940	Manhuaçu	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	83	49.494,62
Leste do Sul	315350	Alto Jequitibá	313940	Manhuaçu	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	15	9.017,10
Leste do Sul	310230	Alvinópolis	315210	Ponte Nova	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	104	68.860,48
Leste do Sul	310230	Alvinópolis	315210	Ponte Nova	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	18	11.918,16
Leste do Sul	310250	Amparo do Serra	315210	Ponte Nova	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	39	25.822,68
Leste do Sul	310250	Amparo do Serra	315210	Ponte Nova	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	7	4.634,84
Leste do Sul	310370	Araponga	317130	Viçosa	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	86	58.859,26
Leste do Sul	310370	Araponga	317130	Viçosa	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	15	10.266,15
Leste do Sul	310570	Barra Longa	315210	Ponte Nova	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	42	27.809,04
Leste do Sul	310570	Barra Longa	315210	Ponte Nova	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	7	4.634,84
Leste do Sul	311020	Capuri	317130	Viçosa	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	34	23.269,94
Leste do Sul	311020	Capuri	317130	Viçosa	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	6	4.106,46
Leste do Sul	311170	Carajá	317130	Viçosa	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	44	30.114,04
Leste do Sul	311170	Carajá	317130	Viçosa	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	8	5.475,28
Leste do Sul	311290	Caputara	313940	Manhuaçu	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	101	60.715,14
Leste do Sul	311290	Caputara	313940	Manhuaçu	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	18	10.820,52
Leste do Sul	311600	Chalé	313940	Manhuaçu	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	43	25.849,02
Leste do Sul	311600	Chalé	313940	Manhuaçu	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	7	4.207,98



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Oeste	315060	Piracema	310620	Belo Horizonte	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	8	6.049,60
Oeste	315140	Piranguí	314520	Nova Serana	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	172	93.347,84
Oeste	315140	Piranguí	310620	Belo Horizonte	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	30	22.686,00
Oeste	315880	Sarjana do Jacaré	311120	Campo Belo	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	37	24.195,78
Oeste	315880	Sarjana do Jacaré	312610	Formiga	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	7	4.438,40
Oeste	315990	Santo Antônio do Amparo	315990	Santo Antônio do Amparo	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	182	116.607,40
Oeste	315990	Santo Antônio do Amparo	312230	Divinópolis	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	32	26.673,92
Oeste	316040	Santo Antônio do Monte	316040	Santo Antônio do Monte	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	263	136.726,33
Oeste	316040	Santo Antônio do Monte	310620	Belo Horizonte	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	46	34.785,20
Oeste	316120	São Francisco de Paula	315990	Santo Antônio do Amparo	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	59	36.358,16
Oeste	316120	São Francisco de Paula	312230	Divinópolis	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	10	8.335,60
Oeste	316180	São Conrado do Pará	312230	Divinópolis	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	88	73.353,28
Oeste	316180	São Conrado do Pará	312230	Divinópolis	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	15	12.503,40
Oeste	316310	São José da Varginha	314710	Pará de Minas	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	38	31.483,00
Oeste	316310	São José da Varginha	310620	Belo Horizonte	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	7	5.294,40
Oeste	316460	São Sebastião do Oeste	312230	Divinópolis	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	57	47.512,92
Oeste	316460	São Sebastião do Oeste	312230	Divinópolis	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	10	8.355,60
Oeste	316660	Serra da Saudade	310740	Ram. Despacho	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	4	2.356,00
Oeste	316660	Serra da Saudade	312810	Formiga	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	1	633,63
Oeste	316820	Tapira	310510	Bambuí	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	8	4.052,56
Sudeste	310150	Além Paraíba	310150	Além Paraíba	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	288	179.536,32
Sudeste	310159	Além Paraíba	315670	Luz de Foa	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	51	36.070,26
Sudeste	310280	Andaraíópolis	310280	Andaraíópolis	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	95	46.262,15
Sudeste	310280	Andaraíópolis	315670	Jatô de Fera	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	17	12.023,42
Sudeste	310310	Antônio Prado de Minas	314390	Maracá	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	4	2.820,44
Sudeste	310310	Antônio Prado de Minas	314390	Maracá	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	1	705,11
Sudeste	310336	Aracatuba	316070	Santos Dumont	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	16	8.801,58



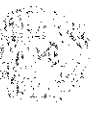
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Oeste	314730	Paraná de Minas	310620	Belo Horizonte	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	06	49.899,24
Oeste	313830	Leandro Ferreira	314520	Nova Serra	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	16	8.683,52
Oeste	313830	Leandro Pereira	310620	Belo Horizonte	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	3	2.268,60
Oeste	313880	Luz	310740	Bom Despacho	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	175	103.075,00
Oeste	313880	Luz	312610	Belo Horizonte	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	1	1.990,89
Oeste	314080	Montalvão Campos	310740	Bom Despacho	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	94	53.360,00
Oeste	314130	Medeiros	310510	Bambuí	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	20	10.131,40
Oeste	314130	Medeiros	312610	Belo Horizonte	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	1	1.990,89
Oeste	314240	Macema	310740	Bom Despacho	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	45	26.505,30
Oeste	314240	Macema	312610	Belo Horizonte	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	3	1.990,89
Oeste	314520	Nova Serra	314520	Nova Serra	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	1186	620.123,82
Oeste	314520	Nova Serra	310620	Belo Horizonte	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	209	118.045,30
Oeste	314560	Olivença	314560	Olivença	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	330	192.944,20
Oeste	314560	Olivença	312230	Divinópolis	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	58	38.346,38
Oeste	314580	Oca de Piaçuí	314710	Pará de Minas	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	28	23.198,04
Oeste	314580	Oca de Piaçuí	310620	Belo Horizonte	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	5	3.781,00
Oeste	314650	Pains	310510	Bambuí	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	69	34.955,39
Oeste	314650	Pains	312610	Belo Horizonte	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	12	688,56
Oeste	314710	Pará de Minas	314710	Pará de Minas	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	718	573.103,64
Oeste	314710	Pará de Minas	310620	Belo Horizonte	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	127	96.037,40
Oeste	314770	Passo Fundo	314560	Olivença	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	35	20.961,15
Oeste	314770	Passo Fundo	312230	Divinópolis	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	6	5.001,36
Oeste	314830	Paulista de Minas	316040	Santa Mariana de Minas	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	14	8.627,36
Oeste	314890	Pesqueira do Brejo	310620	Belo Horizonte	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	2	1.512,46
Oeste	314970	Paulista	312230	Divinópolis	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	90	53.020,40
Oeste	314970	Paulista	310740	Divinópolis	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	10	13.336,96
Oeste	315000	Pimenta	313380	Itaúna	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	45	28.569,60



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Nome	317100	Vazante	314800	Picos de Minas	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	23	14.796,64
Oeste	310080	Aguanil	311120	Campo Belo	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	29	18.964,26
Oeste	310080	Aguanil	312610	Família	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	5	1.081,55
Oeste	310390	Araxós	312230	Dionópolis	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	56	46.679,36
Oeste	310390	Araxós	312230	Dionópolis	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	10	8.335,60
Oeste	310420	Arcos	310420	Arcos	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	272	117.653,56
Oeste	310420	Arcos	310620	Belo Horizonte	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	39	29.491,80
Oeste	310510	Bambuí	310510	Bambuí	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	132	66.867,24
Oeste	310510	Bambuí	312610	Família	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	23	14.673,40
Oeste	310740	Bom Despacho	310740	Bom Despacho	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	496	283.364,00
Oeste	310740	Bom Despacho	312230	Dionópolis	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	88	73.333,38
Oeste	311040	Camacho	311120	Campo Belo	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	14	9.155,16
Oeste	311040	Camacho	312610	Família	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	4	900,00
Oeste	311120	Campo Belo	311120	Campo Belo	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	386	244.133,42
Oeste	311120	Campo Belo	312610	Família	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	08	13.000,00
Oeste	311190	Caná Verde	311120	Campo Belo	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	45	29.427,30
Oeste	311190	Caná Verde	312610	Família	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	8	400,00
Oeste	311209	Condúas	311120	Campo Belo	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	51	33.350,94
Oeste	311209	Condúas	312610	Família	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	9	970,60
Oeste	311400	Carmo da Mata	314560	Oliveira	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	57	34.336,73
Oeste	311400	Carmo da Mata	312230	Dionópolis	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	10	8.335,60
Oeste	311420	Caná do Calburá	312330	Dionópolis	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	157	130.868,92
Oeste	311420	Caná do Calburá	312330	Dionópolis	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	28	23.339,68
Oeste	311450	Campopolis de Minas	314560	Oliveira	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	158	94.024,62
Oeste	311450	Campopolis de Minas	312230	Dionópolis	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	28	23.339,68
Oeste	311660	Cláudio	311660	Cláudio	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	296	169.204,08
Oeste	311660	Cláudio	312230	Dionópolis	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	52	43.345,72
Oeste	311760	Coelho do Pará	314520	Nova Santa	90901 - Obstetrícia	Risco Habitual	31	16.824,72
Oeste	311760	Coelho do Pará	314620	Belo Horizonte	90901 - Obstetrícia	Alto Risco	8	3.781,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Oeste	311980	Corrego Damia	310510	Ranbui	90901 - Obstetricia	Risco Habitual	15	7.598,55
Oeste	311980	Corrego Damia	312010	Corrego Damia	90901 - Obstetricia	Risco Habitual	3	1.900,84
Oeste	311995	Corrego Fardo	310510	Ranbui	90901 - Obstetricia	Risco Habitual	37	18.743,09
Oeste	311995	Corrego Fardo	312010	Corrego Fardo	90901 - Obstetricia	Risco Habitual	6	2.701,78
Oeste	312020	Cristais	311120	Campo Belo	90901 - Obstetricia	Risco Habitual	76	49.699,44
Oeste	312020	Cristais	312910	Corrego Damia	90901 - Obstetricia	Risco Habitual	13	8.237,19
Oeste	312210	Divinopolis	312230	Divinopolis	90901 - Obstetricia	Risco Habitual	1368	1.115.863,92
Oeste	312230	Divinopolis	312230	Divinopolis	90901 - Obstetricia	Risco Habitual	241	196.581,29
Oeste	312720	Dores do Indaiá	310740	Bom Despacho	90901 - Obstetricia	Risco Habitual	102	60.078,00
Oeste	312720	Dores do Indaiá	312610	Corrego Damia	90901 - Obstetricia	Risco Habitual	18	11.405,24
Oeste	312470	Escola do Indaiá	310740	Bom Despacho	90901 - Obstetricia	Risco Habitual	27	15.993,00
Oeste	312470	Escola do Indaiá	312610	Corrego Damia	90901 - Obstetricia	Risco Habitual	3	2.008,15
Oeste	312610	Formiga	312610	Formiga	90901 - Obstetricia	Risco Habitual	497	295.819,13
Oeste	312610	Formiga	312610	Formiga	90901 - Obstetricia	Risco Habitual	89	52.578,48
Oeste	313020	Itaeranga	314710	Parque de Minas	90901 - Obstetricia	Risco Habitual	90	74.565,00
Oeste	313020	Itaeranga	310620	Prato Horizonte	90901 - Obstetricia	Risco Habitual	16	12.099,20
Oeste	313020	Itaeranga	310510	Ranbui	90901 - Obstetricia	Risco Habitual	40	20.262,80
Oeste	313020	Itaeranga	312610	Corrego Damia	90901 - Obstetricia	Risco Habitual	1	1.358,13
Oeste	313220	Itaeranga	313380	Itaeranga	90901 - Obstetricia	Risco Habitual	132	83.864,16
Oeste	313220	Itaeranga	310620	Belo Horizonte	90901 - Obstetricia	Risco Habitual	23	17.392,60
Oeste	313350	Itaeranga	313350	Itaeranga	90901 - Obstetricia	Risco Habitual	88	47.880,48
Oeste	313350	Itaeranga	312230	Divinopolis	90901 - Obstetricia	Risco Habitual	10	11.336,96
Oeste	313370	Itaeranga	312350	Itaeranga	90901 - Obstetricia	Risco Habitual	59	56.561,32
Oeste	313370	Itaeranga	310620	Belo Horizonte	90901 - Obstetricia	Risco Habitual	30	12.099,20
Oeste	313380	Itaeranga	313380	Itaeranga	90901 - Obstetricia	Risco Habitual	693	439.694,14
Oeste	313380	Itaeranga	310620	Belo Horizonte	90901 - Obstetricia	Risco Habitual	122	92.246,40
Oeste	313380	Itaeranga	312720	Corrego Damia	90901 - Obstetricia	Risco Habitual	28	12.411,92
Oeste	313380	Itaeranga	310620	Belo Horizonte	90901 - Obstetricia	Risco Habitual	5	3.281,08
Oeste	313370	Itaeranga	312720	Corrego Damia	90901 - Obstetricia	Risco Habitual	277	173.639,75



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.042, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONSOLIDADO DA PROGRAMAÇÃO POR MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO

Atendimento	Município	FOG	Forma Organizacional	Valor (R\$)
310030	Abre Campo	90901	Obstetrícia	275.000,97
310090	Agua Formosa	90901	Obstetrícia	368.253,38
310150	Além Paraíba	90901	Obstetrícia	238.365,28
310170	Almenara	90901	Obstetrícia	768.332,67
310280	Andaraí	90901	Obstetrícia	46.262,15
310350	Araguari	90901	Obstetrícia	795.218,05
310375	Amparo	90901	Obstetrícia	30.979,96
310400	Araxá	90901	Obstetrícia	605.586,06
310420	Arcos	90901	Obstetrícia	117.655,36
310450	Arinos	90901	Obstetrícia	162.204,20
310510	Bambui	90901	Obstetrícia	162.608,97
310620	Belo Horizonte	90901	Obstetrícia	551.269,80
310740	Bom Despacho	90901	Obstetrícia	546.747,00
310930	Buritiz	90901	Obstetrícia	164.561,76
311110	Campana Verde	90901	Obstetrícia	68.743,08
311120	Campo Belo	90901	Obstetrícia	408.926,30
311150	Campos Altos	90901	Obstetrícia	85.008,00
311180	Camópolis	90901	Obstetrícia	61.282,16
311260	Capinópolis	90901	Obstetrícia	71.309,91
311330	Carangola	90901	Obstetrícia	979.820,92
311430	Carmo do Paranaíba	90901	Obstetrícia	220.609,17
311530	Cataguases	90902	Obstetrícia	381.719,49
311660	Cláudio	90901	Obstetrícia	160.204,08
311730	Conceição das Alagoas	90901	Obstetrícia	126.619,19
311920	Coromandel	90901	Obstetrícia	159.729,10
312230	Divinópolis	90901	Obstetrícia	2.001.799,33
312610	Formosa	90901	Obstetrícia	504.704,46
312710	Frutal	90901	Obstetrícia	396.035,93
312950	Ibira	90901	Obstetrícia	82.744,10
313120	Ipanema	90901	Obstetrícia	140.438,73
313270	Jambacuri	90901	Obstetrícia	296.607,92
313330	Jaobim	90901	Obstetrícia	422.868,96
313350	Japocricá	90901	Obstetrícia	47.890,48
313380	Jatuna	90901	Obstetrícia	598.524,22
313420	Jatobá	90901	Obstetrícia	554.728,56
313440	Juiz de Fora	90901	Obstetrícia	243.340,34
313470	Jacinto	90901	Obstetrícia	170.298,14
313630	João Pinheiro	90901	Obstetrícia	472.971,75
313670	Juiz de Fora	90901	Obstetrícia	5.093.679,14
313720	Lagoa da Prata	90901	Obstetrícia	186.761,70
313770	Lajinha	90901	Obstetrícia	104.750,13



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

313840	Leopoldina	90901	Obstetrícia	391.192,20
313920	Malacacheta	90901	Obstetrícia	191.740,72
313940	Manhuaçu	90901	Obstetrícia	1.730.844,33
314280	Monte Alegre de Minas	90901	Obstetrícia	107.424,42
314310	Monte Carmelo	90901	Obstetrícia	410.966,14
314390	Muriae	90901	Obstetrícia	914.656,20
314430	Nanuque	90901	Obstetrícia	303.806,64
314500	Nova Ponte	90901	Obstetrícia	58.448,64
314520	Nova Serrana	90901	Obstetrícia	738.979,50
314530	Novo Cruzeiro	90901	Obstetrícia	195.316,67
314560	Oliveira	90901	Obstetrícia	342.666,90
314630	Padre Paraíso	90901	Obstetrícia	355.147,90
314710	Pará de Minas	90901	Obstetrícia	704.349,64
314760	Paracatu	90901	Obstetrícia	905.860,34
314800	Patos de Minas	90901	Obstetrícia	1.778.671,68
314810	Patrocínio	90901	Obstetrícia	911.082,56
314870	Pedra Azul	90901	Obstetrícia	356.016,92
315210	Ponte Nova	90901	Obstetrícia	1.257.495,85
315280	Prata	90901	Obstetrícia	157.948,94
315690	Sacramento	90901	Obstetrícia	131.653,28
315770	Santa Juliana	90901	Obstetrícia	69.259,50
315980	Santa Vitória	90901	Obstetrícia	99.313,20
315990	Santo Antônio do Amparo	90901	Obstetrícia	152.965,56
316010	Santo Antônio do Monte	90901	Obstetrícia	145.363,69
316070	Santos Dumont	90901	Obstetrícia	234.316,53
316210	São Gotardo	90901	Obstetrícia	311.464,41
316290	São João Nepomuceno	90901	Obstetrícia	153.115,92
316860	Teófilo Otoni	90901	Obstetrícia	2.309.368,74
316900	Ubá	90901	Obstetrícia	1.589.728,44
317010	Uberaba	90901	Obstetrícia	2.088.953,58
317020	Uberlândia	90901	Obstetrícia	4.304.129,13
317040	Unaí	90901	Obstetrícia	\$20.443,68
317120	Viçosa	90901	Obstetrícia	928.735,48
317200	Visconde do Rio Branco	90901	Obstetrícia	338.150,34
TOTAL:				44.114.738,17



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.010, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova o Encontro de Contas da
Média Complexidade Hospitalar
para o período de janeiro a junho
de 2022.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Lei Federal nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, que prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 14.123, de 10 de março 2021, que altera a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, e prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020;
- a Lei nº 14.189, de 28 de julho de 2021, que altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Lei nº 14.400, de 8 de julho de 2022, que altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade;
 - o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a pactuação, a reprogramação, os parâmetros, a carteira de SADT, as regras de transição e as linhas gerais do encontro de contas para a Média Complexidade Hospitalar na PPI Assistencial/MG e dá outras providências;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.884, de 21 de dezembro de 2018, que altera o Anexo VIII da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 05 de dezembro de 2018;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.896, de 20 de fevereiro de 2019, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 05 de dezembro de 2018, e a inclusão de novas diretrizes para a Média Complexidade Hospitalar e dá outras providências;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.911, de 20 de março de 2019, que aprova a alteração do art. 5º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.896, de 20 de fevereiro de 2019, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 5 de dezembro de 2018, e a inclusão de novas diretrizes para a Média Complexidade Hospitalar e dá outras providências;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.918, de 22 de março de 2019, que aprova a alteração do Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 5 de dezembro de 2018, que aprova a pactuação, a reprogramação, os parâmetros, a carteira de SADT, as regras de transição e as linhas gerais do encontro de contas para a Média Complexidade Hospitalar na PPI Assistencial/MG e dá outras providências;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.070, de 04 de dezembro de 2019, que aprova as regras para os encontros de contas, a efetivação dos remanejamentos ocorridos em 2019 e a divulgação das informações sobre a execução da programação da Média Complexidade Hospitalar pelos municípios de atendimento no período de janeiro a junho de 2019, no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais;
 - o cenário epidemiológico da pandemia pela COVID-19 que trouxe impactos no fluxo assistencial e a busca por garantir os repasses dos valores financeiros programados na sua integralidade diante



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

da normativa federal sobre suspensão de aplicação das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores;

- a necessidade de ressarcir a produção de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade da Portaria MS/GM nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020, aprovados no processamento da produção ambulatorial e hospitalar após março/2022, financiamento FAEC, não considerado na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.823, de 18 de maio de 2022 e suas alterações;
- a necessidade de ressarcir a produção de cirurgias eletivas no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas, Novos Vínculos, Novos Prestadores/Opera Mais; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 47ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 17 de novembro de 2022.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o encontro de contas da Média Complexidade Hospitalar para o período de janeiro a junho de 2022.

§ 1º - Considerando que a partir da competência março/2020 tem-se a publicação de Lei Federal que suspende até 30 de junho de 2022 a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), define-se por não aplicar o regramento para apuração do Encontro de Contas.

§ 2º - Diante da suspensão de regras, define-se que a análise consiste no cálculo da diferença financeira entre valor programado na PPI/MG e valor produzido no período avaliado, por município de atendimento, não cabendo desconto no caso de sobra financeira por não execução.

§ 3º - A análise de extrapolação para os prestadores sob gestão estadual consiste no cálculo da diferença financeira entre valor pago pela SES/MG e valor produzido aprovado no período avaliado, por prestador, não cabendo desconto no caso de sobra financeira por não execução.

Art. 2º - As informações sobre a execução da programação da Média Complexidade Hospitalar, pelos municípios de atendimento, no período avaliado, estão divulgadas no Anexo I desta Deliberação.

Art. 3º - O valor apurado neste encontro de contas perfaz o montante de R\$ 16.314.809,66 (dezesseis milhões, trezentos e quatorze mil, oitocentos e nove reais e sessenta e seis centavos) referente ao extrapolação apurado pelos municípios de atendimento de gestão municipal e prestadores sob gestão estadual, no período, a serem pagos com recursos federais, conforme a seguir:

- a) R\$ 4.524.798,06 (quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e oito



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

reais e seis centavos) proveniente do saldo de recurso federal disponível na conta do Fundo Estadual de Saúde para pagamento do extrapolamento apurado para os prestadores sob gestão do estado, em parcela única, por meio de processo indenizatório.

b) R\$ 511.400,85 (quinhentos e onze mil, quatrocentos reais e oitenta e cinco centavos) proveniente de recurso da Forma de Organização 090629 - Futuras Programações em Média Complexidade Hospitalar, alocado no atendimento Estado de Minas Gerais.

c) R\$ 11.278.610,75 (onze milhões, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e dez reais e setenta e cinco centavos) proveniente de recursos alocados na PPI/MG de municípios de gestão estadual, visando onerar o saldo de recurso federal do Teto MAC disponível no Fundo Estadual de Saúde (FES), para ressarcir os municípios de gestão municipal.

§ 1º - A comparação entre valor programado na PPI/MG e valor produzido no período avaliado, por município de atendimento e categoria de programação/subgrupo, estão discriminados no Anexo II desta Deliberação.

§ 2º - Os valores a serem ressarcidos, por município de atendimento/prestador estão discriminados no Anexo III desta Deliberação.

§ 3º - No intuito de dar transparência na PPI/MG acerca do ressarcimento previsto na alínea "a" os valores serão registrados na Forma de Organização 090641 - Encontro de Contas do SIH-MC, como saldo de recurso federal alocado no FES, na programação da PPI/MG da competência dezembro/22 (parcela 1/2023).

§ 4º - Para a efetivação do ressarcimento previsto nas alíneas "b" e "c", serão realizados movimentos financeiros na Forma de Organização 090641 - Encontro de Contas do SIH-MC, em parcela única, na programação da PPI/MG competência dezembro/22 (parcela 1/2023);

§ 5º - Para realizar a movimentação financeira com fonte federal prevista na alínea "c" será lançado para os municípios de atendimento sob gestão estadual - Passos, Ubá, Muriaé, Carangola e Leopoldina -, na Forma de Organização 90656 - Ajustes Teto MAC, competência dezembro/22 (parcela 1/2023), o valor negativo em fonte federal de R\$ 135.343.329,00 (cento e trinta e cinco milhões, trezentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e nove reais), e positivo, no mesmo montante financeiro, com saldo de recurso federal alocado na conta do Fundo Estadual de Saúde, que corresponde ao montante financeiro alínea "c" anualizado, conforme segue:

Município de atendimento	Valor anualizado (R\$)
Passos	53.310.359,30
Ubá	26.736.546,82
Muriaé	26.524.235,72
Carangola	23.154.974,91



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Leopoldina	5.617.212,25
Total	135.343.329,00

§ 6º - No site da PPI/MG será disponibilizado em arquivo excel, no ícone "Documentos Técnicos", as planilhas com os dados utilizados neste encontro de contas possibilitando aos gestores melhor manipulação dos dados.

Art. 4º - Considerando a assunção da gestão dos prestadores por parte de alguns municípios a partir de fevereiro de 2022, tem-se 9 (nove) municípios beneficiários do encontro de contas objeto desta Deliberação, que assumiram a gestão dos prestadores, a saber:

Município	Mudança de Gestão	Situação
Cachoeira de Pajeú	06/2022	Ressarcimento
Capelinha	02/2022	Ressarcimento
Dom Joaquim	11/2022	Ressarcimento
Gouveia	11/2022	Ressarcimento
Ipanema	03/2022	Ressarcimento
Ladainha	09/2022	Ressarcimento
Manhumirim	11/2022	Ressarcimento
Salto da Divisa	06/2022	Ressarcimento
Serro	06/2022	Ressarcimento

§ 1º - Os municípios que fazem jus ao extrapolamento deverão repassar aos prestadores o valor a ser recebido, indenizando-os caso não houvesse instrumento contratual formalizado à época da prestação dos serviços.

§ 2º - No caso de mais de um prestador por município de atendimento, cabe o município realizar a distribuição entre os prestadores, observada a legislação e os instrumentos de repasse vigentes, sendo possível acionar a SES/MG para suporte nesta análise.

Art. 5º - O previsto no art. 14 da Resolução SES/MG nº 7.830/2021 fica excepcionado no que tange a utilização do recurso estadual para pagamento do extrapolamento das cirurgias eletivas do Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas/Opera Mais, mediante a busca por utilizar o saldo de recurso federal em conta do Fundo Estadual de Saúde, estando a produção a ser ressarcida considerada neste Encontro de Contas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo único – A tabela diferenciada para a produção de procedimentos cirúrgicos eletivos foi paga com fonte de recurso estadual no bojo das apurações realizadas no Módulo de Eletivas – Valora Minas/Opera Minas.

Art. 6º - A produção de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, financiamento FAEC, aprovados no processamento da produção ambulatorial e hospitalar após março/2022, não pagos por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.823, de 18 de maio de 2022 e suas alterações, serão contabilizados nos valores produzidos (financiamento MAC).

Parágrafo único – Os valores de produção financiamento FAEC a serem considerados neste encontro de contas estão detalhados conforme a seguir:

IBGE	Município de atendimento	Produção considerada na Deliberação CIB-SUS/MG (R\$)	Produção atual (R\$)	Complemento do Gestor	Valor devido (R\$)
310620	Belo Horizonte	3.650.019,44	3.652.170,25	784,62	1.366,19
311860	Contagem	1.232.987,67	1.274.176,71	41.189,04	0,00
311940	Coronel Fabriciano	61.516,08	75.749,34	14.233,26	0,00
312230	Divinópolis	168.634,75	170.267,82		1.633,07
315690	Sacramento	37.474,97	37.534,97	60,00	0,00
315780	Santa Luzia	113.711,29	143.521,93	29.810,64	0,00

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros na PPI/MG da competência dezembro de 2022, parcela 1/2023.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I, II E III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.010, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4010, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

COMPORTAMENTO DE EXECUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ATENDIMENTO PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022

1. Comportamento de execução dos municípios de atendimento quanto ao percentual de cumprimento da pactuação da Clínica Cirúrgica Eletiva para população própria e referenciada, considerando a produção aprovada no MAC e FAEC, percentual de internação por condições sensíveis à atenção primária na especialidade de Clínica Geral da Urgência Clínica para a população própria e o percentual de realização de partos cesáreos sobre o total de partos realizados

IRGE	Município de Atendimento	Eletiva Própria	Eletiva Referenciada	ICSAP Própria	Parto Cesáreo
310020	Abaceté	175,41%	0,00%	57,46%	48,48%
310030	Abre Campo	185,71%	143,75%	91,49%	40,58%
310090	Águas Formosas	90,20%	151,72%	71,05%	14,77%
310100	Águas Vermelhas	Sem PPI	Sem PPI	45,61%	0,00%
310110	Aimorés	66,67%	Sem PPI	37,97%	42,01%
310120	Aimuaçu	153,57%	2025,00%	57,63%	46,58%
310130	Alagoinha	Sem PPI	Sem PPI	68,75%	Sem PPI e Produção
310150	Alcobaça	71,15%	15,00%	48,45%	32,93%
310160	Alfenas	148,17%	69,35%	40,09%	35,25%
310170	Almenara	71,31%	72,92%	46,92%	27,28%



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

312560	Felisburgo	375,00%	200,00%	24,42%	15,80%
312590	Ferros	Sem PPI	Sem PPI	40,29%	Sem PPI e Produção
312595	Fervedouro	Sem PPI	Sem PPI	54,87%	Sem PPI e Produção
312610	Forniga	500,00%	118,42%	29,13%	29,19%
312670	Francisco Sá	266,10%	725,00%	26,14%	34,34%
312690	Frei Inocêncio	Sem PPI	Sem PPI	Sem PPI e Produção	Sem PPI e Produção
312710	Frontal	0,00%	0,00%	49,00%	37,72%
312760	Gouveia	573,68%	442,86%	67,36%	0,00%
312770	Governador Valadares	66,40%	22,54%	31,98%	31,71%
312780	Grão Mogol	730,77%	Sem PPI	49,47%	0,00%
312800	Guanhães	94,79%	48,78%	40,56%	23,86%
312810	Guapé	144,44%	Sem PPI	69,91%	30,00%
312830	Guaranésia	0,00%	Sem PPI	63,91%	48,96%
312860	Guarda-Mor	220,00%	33,33%	63,33%	40,00%
312870	Guaxupé	8,15%	10,87%	42,09%	44,25%
312910	Gurinhata	Sem PPI	Sem PPI	64,29%	50,00%
312940	Ibertoga	Sem PPI	Sem PPI	64,00%	Sem PPI e Produção
312950	Ibá	108,82%	Sem PPI	43,42%	38,99%
312970	Ibiraci	0,00%	Sem PPI	69,23%	Sem PPI e Produção
312980	Ibitiá	180,43%	56,13%	44,78%	25,14%
313010	Igarapé	Sem PPI	Sem PPI	Sem PPI e Produção	Sem PPI e Produção
313030	Iguatama	Sem PPI	Sem PPI	36,79%	Sem PPI e Produção
313050	Itaúna	Sem PPI	Sem PPI	17,57%	39,58%



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

317070	Varzinha	108,12%	42,52%	53,90%	42,37%
317080	Varzea da Palma	383,10%	87,50%	37,28%	Sem PPI e Produção
317090	Varzelândia	Sem PPI	Sem PPI	60,98%	0,00%
317100	Vazante	350,00%	320,00%	65,60%	32,37%
317120	Vespasiano	118,90%	18,00%	56,39%	Sem PPI e Produção
317130	Vigosa	71,43%	73,13%	26,98%	35,60%
317160	Virgem da Lapa	Sem PPI	Sem PPI	45,88%	Sem PPI e Produção
317170	Virgínia	Sem PPI	Sem PPI	75,51%	29,23%
317180	Virginópolis	75,00%	Sem PPI	79,05%	
317200	Visconde do Rio Branco	85,25%	81,82%	50,90%	39,58%

2. Taxa de cobertura da Clínica Cirúrgica Eletiva, por especialidade, considerando a produção realizada no período com registros MAC FAEC

FOG	Forma de Organização	MAC	FAEC	PPI	Taxa Cobertura PPI
90701	Cirurgia Geral	28.959	583	23.018	128%
90702	Ginecologia	11.423	324	16.016	73%
90703	Neurocirurgia	122	0	497	25%
90704	Oftalmologia	1.538	47	1.624	98%
90705	Otorrinolaringologia	8.415	45	9.064	93%
90706	Otorrinolaringologia	1.861	67	4.360	44%
90707	Plástica	2.187	0	3.336	66%
90708	Toracica	180	0	526	34%
90709	Urologia	5.507	70	5.527	101%



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

90710	Vascular	2.985	51	10.138	30%
90711	Buccomaxilofacial	837	0	1.055	79%
90712	Cirurgia Pediatrica	4.025	0	3.097	130%

3. Os vinte procedimentos cirúrgicos eletivos mais executados no período avaliado, que correspondem a 61,4% de toda a produção cirúrgica eletiva no período

Procedimento	Descrição do Procedimento	MAC	FAEC	TOTAL	%
415010012	TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MÚLTIPLAS	6.026	158	6.184	8,40%
407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	5.259	81	5.340	7,39%
407030034	COLECTISTECTOMIA VIDEO LAPAROSCOPICA	4.557	102	4.659	6,40%
407030026	COLECTISTECTOMIA	4.390	46	4.436	6,10%
407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	3.138	0	3.138	4,30%
406020566	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	2.283	48	2.331	3,20%
409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	2.249	67	2.316	3,20%
409060186	LAQUEADURA TUBARIA	2.135	165	2.300	3,10%
409050083	POSTECTOMIA	1.738	0	1.738	2,40%
409040240	VASECTOMIA	1.513	21	1.534	2,10%
407020284	HEMORRHOIDECTOMIA	1.360	30	1.390	1,90%
409060046	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	1.366	0	1.366	1,90%
415020034	OUTROS PROCEDIMENTOS COM CIRURGIAS SEQUENCIAIS	1.198	140	1.338	1,80%
409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	1.168	61	1.229	1,70%
401020160	EXTERPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	1.030	0	1.030	1,40%



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	998	26	1.024	1.40%
	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO				
403020123	AO NIVEL DO CARPO	959	18	977	1.30%
407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	946	25	971	1.30%
407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	834	11	845	1.20%
409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	751	0	751	1.00%



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.010, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

COMPARAÇÃO ENTRE VALOR PRODUZIDO E VALOR PROGRAMADO, FINANCIAMENTO MAC, POR MUNICÍPIO DE
ATENIMENTO E CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, NO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2022

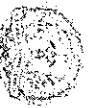
1. Categoria de Programação Eletiva (subgrupos 907 e 917) -- na apuração considerou-se toda a produção de cirurgias eletivas realizada no período, assim, o ressarcimento do Operar Mais encontra-se contabilizado nesta conta.

IBGE	Município Atendimentado	Valor Produção 907	Valor PPI 907	PPI-Produção 907	Valor Produção 917	Valor PPI 917	PPI-Produção 917	Total
310020	Abacé	61.659,73	31.894,50	-29.765,23	0,00	0,00	0,00	29.765,23
310030	Abre Campo	94.734,41	47.903,16	-46.831,25	0,00	0,00	0,00	-46.831,25
310090	Águas Formosas	68.338,37	61.469,82	-6.868,55	0,00	0,00	0,00	-6.868,55
310110	Aimorés	18.149,18	27.496,32	9.347,14	0,00	0,00	0,00	9.347,14
310120	Alamoa	146.512,69	16.311,18	-130.201,51	0,00	0,00	0,00	-130.201,51
310150	Alcobaça	28.500,18	30.754,62	11.254,44	0,00	0,00	0,00	11.254,44
310160	Alfenas	723.324,73	890.135,13	166.810,40	103.648,50	17.341,32	-86.507,18	80.503,22
310170	Almenara	92.532,17	103.229,22	10.707,05	0,00	0,00	0,00	10.707,05
310190	Alpinópolis	10.096,70	8.062,50	-2.034,20	0,00	0,00	0,00	-2.034,20
310200	Altenosa	11.800,26	4.938,12	-6.862,14	0,00	0,00	0,00	-6.862,14
310230	Alviniópolis	30.796,04	25.627,30	-5.168,84	0,00	0,00	0,00	-5.168,84
310260	Andaraí	124.988,99	89.628,06	-35.360,93	0,00	0,00	0,00	-35.360,93
310280	Andelândia	22.384,11	20.963,16	-1.420,95	0,00	0,00	0,00	-1.420,95
310340	Antônio	183.403,60	141.479,88	-41.923,72	0,00	0,00	0,00	-41.923,72
310450	Araçuaí	198.305,34	21.680,10	-23.333,86	0,00	0,00	0,00	-23.333,86
310475	Araporã	10.786,07	9.874,80	-909,27	0,00	0,00	0,00	-909,27



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

311750	Conceição do Mato Dentro	3.675,66	15.368,25	11.692,59	0,00	0,00	0,00	0,00	11.692,59
311770	Conceição do Rio Verde	6.147,44	4.069,21	-2.078,23	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.078,23
311800	Congonhas	132.141,23	84.990,00	-47.151,23	0,00	0,00	0,00	0,00	-47.151,23
311830	Conselheiro Lafaiete	276.862,03	227.746,92	-49.115,11	0,00	0,00	0,00	0,00	-49.115,11
311840	Conselheiro Pena	19.285,68	27.929,76	8.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	8.644,08
311860	Contagem	521.802,97	1.305.983,94	784.180,97	0,00	0,00	0,00	0,00	784.180,97
311880	Coração de Jesus	175.589,90	118.474,13	-57.115,77	0,00	0,00	0,00	0,00	-57.115,77
311930	Coronel Fabriciano	47.868,21	18.492,96	-29.375,25	0,00	0,00	0,00	0,00	-29.375,25
311940	Corumbel	284.360,62	112.882,26	-171.478,36	0,00	0,00	0,00	0,00	-171.478,36
312020	Cristais	13.268,89	4.303,56	-8.965,33	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.965,33
312080	Cruzília	152.203,31	39.078,66	-113.124,65	0,00	0,00	0,00	0,00	-113.124,65
312090	Curvelo	301.885,43	332.990,58	31.105,15	0,00	8.670,72	0,00	0,00	20.434,43
312160	Diamantina	145.875,77	347.238,62	201.362,85	0,00	0,00	0,00	0,00	201.362,85
312200	Divino	20.286,76	20.910,54	623,78	0,00	0,00	0,00	0,00	623,78
312230	Divinópolis	875.233,34	550.856,55	-324.376,79	0,00	42.222,42	-483.062,60	0,00	-324.376,79
312270	Dom Silveiro	0,00	5.860,32	5.860,32	0,00	0,00	0,00	0,00	5.860,32
312320	Dores do Indaiá	443,66	4.720,74	4.277,08	0,00	0,00	0,00	0,00	4.277,08
312360	Elói Mendes	263.717,74	119.375,70	-144.342,04	0,00	0,00	0,00	0,00	-144.342,04
312390	Ferreiros de Minas	5.126,48	11.115,01	5.988,53	0,00	0,00	0,00	0,00	5.988,53
312410	Esmeraldas	32.536,49	67.843,64	35.307,15	0,00	0,00	0,00	0,00	35.307,15
312420	Espera Feliz	19.110,08	4.093,44	-15.016,64	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.016,64
312430	Espinosa	53.727,11	34.402,38	-19.324,73	0,00	0,00	0,00	0,00	-19.324,73
312470	Estrela do Indaiá	3.866,85	3.706,14	-160,71	0,00	0,00	0,00	0,00	-160,71
312510	Extrema	0,00	33.802,74	33.802,74	0,00	0,00	0,00	0,00	33.802,74
312560	Felsburgo	7.233,57	2.907,66	-4.325,91	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.325,91
312610	Formiga	108.018,53	40.034,55	-67.983,98	0,00	0,00	0,00	0,00	-67.983,98
312670	Francisco Sá	99.148,29	36.535,14	-62.613,15	0,00	0,00	0,00	0,00	-62.613,15
312710	Total	0,00	109.965,42	109.965,42	0,00	0,00	0,00	0,00	109.965,42



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

317052	Uruçua	23.166,47	24.243,29	1.076,82	0,00	0,00	0,00	1.076,82
317070	Varzea	392.411,50	531.988,24	139.576,74	131.378,92	34.682,64	496.695,28	42.801,46
317080	Varzea da Palma	142.949,48	37.801,41	105.148,07	0,00	0,00	0,00	105.148,07
317100	Varzeir	86.922,21	25.714,32	-61.207,89	0,00	0,00	0,00	-61.207,89
317120	Vespasiano	150.191,46	173.690,82	23.499,36	0,00	0,00	0,00	23.499,36
317130	Vicosa	200.808,78	339.554,58	138.745,80	0,00	0,00	0,00	138.745,80
317180	Virginópolis	22.899,15	8.071,58	-14.827,57	0,00	0,00	0,00	-14.827,57
317200	Visconde do Rio Branco	40.516,58	50.841,24	10.324,66	0,00	0,00	0,00	10.324,66

2. Categoria de Programação Urgência (subgrupos 908, 909 e 910)

IBGE	Município	Valor PPI 908	Valor Produção 908	PPI- Produção 908	Valor PPI 909	Valor Produção 909	PPI- Produção 909	Valor PPI 910	Valor Produção 910	PPI- Produção 910	Total
310020	Abade	2.662,74	4.610,60	-1.967,86	52.206,72	48.027,84	4.178,88	158.399,16	231.481,32	-73.082,16	-70.871,14
310030	Abre Campo	7.105,62	4.428,32	2.677,30	26.299,26	46.988,71	20.689,45	206.497,44	176.285,22	30.212,22	12.200,07
310090	Agua Formosa	28.376,46	38.647,51	-10.271,05	195.445,80	134.067,14	61.378,66	291.255,60	433.248,86	-141.993,26	-90.885,52
310100	Agua Vermelha	5.879,82	3.194,39	2.685,43	15.075,96	17.112,66	-2.036,70	149.436,30	153.664,18	-4.227,88	3.579,15
310110	Alfornes	46.241,16	17.254,94	28.986,22	69.560,40	62.507,78	7.052,62	315.039,60	295.558,03	19.481,57	55.520,41
310120	Almoco	41.542,50	38.665,34	2.877,22	41.856,54	52.562,67	-10.706,13	99.592,28	201.162,25	-101.769,97	-109.508,88
310130	Algoa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.577,70	33.294,99	-25.717,29	-25.717,29
310150	Alm Paraíba	146.799,36	149.164,37	-2.365,01	120.371,88	93.306,19	27.065,69	306.045,48	416.699,08	-110.653,60	85.952,92
310160	Alenas	1.490.800,56	1.395.625,97	104.234,59	608.143,20	640.612,57	-32.469,37	1.481.429,79	1.660.750,64	-179.320,85	-107.555,63
310170	Alencara	383.906,72	374.779,47	9.127,25	303.700,14	269.826,30	33.873,84	553.205,34	727.655,67	-174.450,33	232.479,34
310190	Alpinópolis	2.492,16	2.151,17	340,99	5.054,88	11.851,67	-6.826,79	185.161,74	183.687,13	1.474,61	-8.011,17
310200	Alteosa	7.743,66	2.479,55	5.264,11	41.084,12	36.573,77	4.509,55	86.076,00	93.081,66	-7.005,66	2.768,09
310210	Alto Rio Doce	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.538,22	74.184,94	-3.646,72	-3.646,72



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

312450	Estiva	2.229,30	0,00	2.229,30	0,00	0,00	0,00	0,00	51.480,72	46.885,27	4.595,45	6.834,75
312470	Escola do Indaiá	356,52	0,00	356,52	10.424,34	8.945,49	1.478,85	24.284,34	29.187,18	-1.902,84	-3.067,17	3.067,17
312490	Eugenópolis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148.522,14	140.281,92	8.240,22	8.240,22	8.240,22
312510	Exuma	105.423,16	70.464,06	34.961,10	170.812,92	104.842,68	65.970,24	353.204,98	208.961,99	44.242,99	145.174,33	145.174,33
312560	Felipeburgo	29.775,48	6.208,71	23.566,77	54.493,98	34.801,70	20.492,28	34.280,12	95.321,18	38.958,94	83.017,99	83.017,99
312590	Ferros	498,18	0,00	498,18	631,86	109,24	522,62	83.209,20	50.352,43	32.856,77	33.877,57	33.877,57
312595	Fervedouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.280,38	65.518,34	6.762,04	6.762,04	6.762,04
312610	Formiga	444.600,84	404.704,15	39.896,69	222.571,08	145.155,35	77.416,33	114.424,94	915.602,97	-101.178,03	16.134,99	16.134,99
312670	Francisco Sá	60.577,14	25.165,15	35.411,99	61.029,90	36.861,77	24.168,13	219.283,02	274.698,68	-55.415,66	4.164,46	4.164,46
312690	Fret Inocência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
312710	Fretal	109.143,78	174.349,56	65.205,78	218.623,32	187.602,60	31.020,72	124.412,92	249.260,33	75.152,59	40.967,53	40.967,53
312760	Gouveia	265,20	1.059,66	-794,46	1.263,72	732,36	531,46	65.285,16	102.511,99	-37.226,83	-37.489,83	-37.489,83
312770	Governador Valadares	3.954.488,34	6.593.561,98	2.639.073,64	1.874.943,48	1.628.263,15	246.680,33	6.579.955,02	6.964.089,17	-384.134,15	2.736.527,46	2.736.527,46
312780	Grão Mogol	18.261,06	18.453,70	-192,64	6.903,54	1.614,25	5.289,29	184.380,66	155.819,10	28.561,56	33.658,21	33.658,21
312800	Guahabazes	240.167,16	200.506,24	39.660,82	288.735,24	221.482,24	67.253,00	325.035,24	472.350,13	-117.314,89	40.401,07	40.401,07
312810	Guapé	0,00	0,00	0,00	0,00	3.964,21	-3.964,21	62.083,62	65.768,72	3.685,10	7.649,11	7.649,11
312830	Guaranésia	17.823,36	1.271,76	16.551,60	56.054,28	67.888,71	-11.834,43	132.621,12	85.144,76	47.476,36	52.193,53	52.193,53
312860	Guatambu-Mor	0,00	0,00	0,00	0,00	1.558,86	-1.558,86	34.775,34	21.156,69	13.618,65	12.059,79	12.059,79
312870	Guaporé	454.567,62	368.621,88	145.885,74	191.500,02	163.945,75	27.654,27	479.964,00	536.250,89	-56.286,89	117.253,12	117.253,12
312910	Guiricema	0,00	3.807,88	3.807,88	758,10	545,73	212,37	28.992,12	32.721,68	-6.709,56	11.647,46	11.647,46
312940	Ibertoga	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.012,46	48.567,80	11.578,78	8.183,89	8.183,89
312950	Ibitá	789,36	879,19	-89,83	29.447,16	49.120,00	-19.672,84	60.146,58	5.977,05	5.977,05	1.830,29	1.830,29
312970	Ibituraci	4.106,74	0,00	4.106,76	0,00	0,00	0,00	0,00	538.757,84	171.243,52	409.547,82	409.547,82
312980	Ibipité	103.332,30	15.341,40	87.990,90	592.726,52	441.913,12	150.313,40	48.118,14	66.002,52	17.884,38	16.975,38	16.975,38
313030	Iguatema	909,00	0,00	909,00	0,00	0,00	0,00	100.424,94	55.910,99	44.513,95	55.100,66	55.100,66
313050	Ilicitea	0,00	0,00	0,00	29.102,94	18.516,23	10.586,71	150.604,68	240.819,07	-90.214,10	87.529,96	87.529,96
313090	Ituapira	7.516,08	3.282,11	4.233,97	0,00	1.549,54	-1.549,54	150.604,68	240.819,07	-90.214,10	87.529,96	87.529,96



ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.010, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

RESULTADO DO ENCONTRO DE CONTAS

Operacionalização:

• **RESSARCIMENTO A SER CONSIDERADO NESTE ATO NORMATIVO**

- Apurou-se o valor a ser considerado no Encontro de Contas, a partir da comparação entre valor programado na PPI/MG (considerando recurso de futuras programações na FOG 090629) e valor produzido entre janeiro e junho de 2022 para toda a programação da Média Complexidade Hospitalar – subgrupos 09.07, 09.08, 09.09, 09.10 e 09.17 (financiamento MAC), acrescido do montante devido relativo à produção efetiva de financiamento FAEC (art. 6º desta Deliberação);
- Nos casos de municípios sob gestão do estado, analisou-se individualmente cada prestador, considerando o valor efetivamente pago nas competências de janeiro a junho de 2022, bem como os valores de ressarcimentos relativos a essas competências conforme disposto na INFORMAÇÃO Nº 113/2019/Diretoria de Gestão de Contratos em Serviços de Saúde – Processo SEI nº 1320.01.0082047/2019-21;
- Nos casos de municípios que assumiram a gestão no decorrer de 2022, considerou-se o valor pago nas competências sob gestão do estado e o valor programado na PPI/MG nas demais competências.
- Além da comparação entre valor produzido e valor programado/pago, faz parte do cômputo final do resultado do encontro de contas os valores previstos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.823, de 18 de maio de 2022 e suas alterações, relativos à redistribuição do recurso proveniente da Portaria GM/MS nº 3.829, de 22 de dezembro de 2021, destinado ao Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas (Opera Mais);
- Nos casos dos municípios com produção a menor (sobra), não se efetivou o desconto.
- Nos casos dos municípios com produção a maior (déficit), tem-se o valor a ser ressarcido.
- Nos casos de município sob gestão do estado, uma vez que estão aptos a receber o recurso federal (não existe a vedação do TAC), o valor



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

será ressarcido com saldo de recurso federal já disponível na conta do FES.

- Nos casos de municípios com gestão dos seus prestadores, o valor será ressarcido por meio de duas estratégias via PPI, conforme segue:
 - Uso do recurso federal programado no atendimento Estado de Minas Gerais, no montante de R\$ 511.400,85, que não tem programação/uso definido para a competência dezembro/2022, registrado anulado na PPI.
 - Uso do saldo de recurso federal, visando o pagamento aos municípios de gestão municipal da importância de R\$ 11.278.610,75 em parcela única na competência de dezembro/2022, negativamente assim, o Teto MAC de municípios com prestadores sob gestão estadual – Passos, Ubá, Muriaé, Carangola e Leopoldina. Para tanto, será programado aos municípios de gestão estadual o valor correspondente a este montante anulado (R\$ 135.343.329,00), na competência dezembro/2022 como Saldo Federal na conta do Fundo Estadual de Saúde, visando a utilização do recurso disponível em conta.

Resumo:

Total do valor programado na PPI: R\$ 447.078.171,74.

Total do valor produzido: R\$ 441.666.050,84 (MAC) + R\$ 2.999,26 (FAEC)

Recurso da Portaria nº 3.829/2021: R\$ 4.556.704,80

Produção dos municípios a menor (abaixo do programado), considerando recurso da Portaria nº 3.829/2021 – **SALDO**

APURADO: R\$ 25.290.628,50.

Saldo da Portaria nº 3.829/2021: R\$ 2.880.837,04 - Este valor será utilizado na cômputo do encontro de contas do segundo semestre de 2022.

Produção dos municípios a maior (acima do programado) – RESSARCIMENTO APURADO: R\$ 16.314.809,66.

Ressarcimento da gestão estadual: R\$ 4.524.798,06.

Ressarcimento da gestão municipal: R\$ 11.790.011,60.

Valor do RESSARCIMENTO APURADO a ser pago com saldo de recurso federal na conta do FES (gestão estadual): R\$ 4.524.798,06.

Valor do RESSARCIMENTO APURADO a ser pago com futuras programações de SIHMC competência dezembro: R\$ 511.400,85.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Valor do RESSARCIMENTO APURADO a ser pago com recurso federal negativamente sob gestão municipal: R\$
11.278.610,75.

Código	Município	Valor Produção 1º 01/01/2012	PM Jan a Jun de 2012	Valor PM Código Municipal	Pago DPM	Pago DCA	Recursos de Transferência 1.829/2011 destinado ao Oper. Mús.	Compensação Unidade Básica	Emissão de Carga Valor Recursos	Sobre	Sobre	A Recusar valor PM	A Recusar no SIS
Escadual	Almeida	345.799,49	245.163,12	0,00	0,00	235.163,12	0,00		100.636,37	0,00	0,00	0,00	100.636,37
Escadual	Alto Campo	322.436,66	287.805,48	0,00	0,00	280.009,06	0,00		36.427,60	0,00	0,00	0,00	36.427,60
Escadual	Almura	392.409,93	458.337,48	0,00	0,00	430.716,65	0,00		0,00	37.246,72	0,00	0,00	0,00
Escadual	Almeida	31.294,99	7.577,70	0,00	8.094,60	0,00	0,00		25.280,39	0,00	0,00	0,00	25.280,39
Escadual	Almeida Paranaíba	687.609,82	612.971,34	0,00	0,00	681.302,04	0,00		6.367,78	0,00	0,00	0,00	6.367,78
Escadual	Alteônia	143.905,28	139.841,10	0,00	137.368,12	23.306,85	0,00		0,00	12.739,73	0,00	0,00	0,00
Escadual	Alto Rio Doce	74.184,94	70.538,22	0,00	0,00	70.538,20	0,00		3.646,74	0,00	0,00	0,00	3.646,74
Escadual	Alvares	288.128,37	404.124,72	0,00	0,00	390.298,02	0,00		0,00	107.169,55	0,00	0,00	0,00
Escadual	Alvares	137.848,88	146.740,50	0,00	0,00	137.555,84	0,00		283,04	0,00	0,00	0,00	283,04
Escadual	Ubatuba	745.398,42	653.166,27	0,00	0,00	560.553,27	0,00		198.288,91	0,00	0,00	0,00	198.288,91
Escadual	Brasão Vale	142.108,12	152.586,84	0,00	0,00	152.586,72	0,00		0,00	10.418,60	0,00	0,00	0,00
Escadual	Bicas	135.671,27	178.752,88	0,00	0,00	136.638,45	0,00		0,00	967,35	0,00	0,00	967,35
Escadual	Bom Jardim de Minas	60.289,70	55.215,72	0,00	56.100,01	0,00	0,00		4.189,69	0,00	0,00	0,00	4.189,69
Escadual	Bom Jesus do Galvão	0,00	3.828,09	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Escadual	Bom Sucesso	142.446,97	200.074,32	0,00	0,00	203.621,76	0,00		0,00	56.174,79	0,00	0,00	56.174,79
Escadual	Buenos Aires	98.650,00	128.194,26	0,00	0,00	125.419,92	0,00		0,00	26.833,93	0,00	0,00	26.833,93
Escadual	Camanducaia	233.800,07	233.781,61	0,00	225.114,55	0,00	0,00		7.888,22	0,00	0,00	0,00	7.888,22
Escadual	Camanducaia	277.583,28	285.139,58	0,00	0,00	280.444,99	0,00		0,00	9.261,71	0,00	0,00	9.261,71
Escadual	Camanducaia	581.012,79	525.146,44	0,00	0,00	585.252,76	0,00		0,00	4.740,57	0,00	0,00	4.740,57
Escadual	Camanducaia	141.303,91	161.085,90	0,00	0,00	161.704,75	0,00		0,00	20.455,30	0,00	0,00	20.455,30
Escadual	Camanducaia	237.619,72	217.312,08	0,00	0,00	266.786,08	0,00		0,00	23.160,46	0,00	0,00	23.160,46



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Municipal	311680	Colônia	117.877,00	135.670,36	135.670,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Municipal	311710	Conceição da Aparecida	112.341,23	140.295,06	140.295,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Municipal	311730	Conceição das Alagoas	385.461,17	310.455,96	310.455,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Municipal	311810	Companhas	701.102,77	664.138,60	664.138,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Municipal	311810	Conselheiro Lafaiete	2.734.990,86	2.364.893,32	2.364.893,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Municipal	311840	Conceição do Rio	258.904,55	277.182,42	277.182,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Municipal	311860	Contagem	8.057.642,16	8.328.746,74	8.328.746,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Municipal	311880	Coelho de Jesus	408.991,96	403.447,87	403.447,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Municipal	311930	Contagem	331.412,39	371.468,58	371.468,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Municipal	311930	Coronel Fabriciano	1.344.072,36	1.144.064,52	1.144.064,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Municipal	312020	Criciúma	59.808,83	49.890,36	49.890,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Municipal	312080	Curvelo	503.174,62	401.883,06	401.883,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Municipal	312090	Curvelo	2.355.812,51	2.795.930,82	2.795.930,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Municipal	312130	Delegado	27.685,79	30.431,83	30.431,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Municipal	312160	Demarcação	3.622.391,91	3.720.876,20	3.720.876,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Municipal	312230	Demarcação	5.850.916,55	6.541.191,27	6.541.191,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Municipal	312260	Demarcação	41.408,08	27.136,78	27.136,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Municipal	312290	Demarcação	255.066,60	303.181,81	303.181,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Municipal	312310	Demarcação	410.609,58	533.302,56	533.302,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Municipal	312360	Demarcação	142.703,16	221.457,21	221.457,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Municipal	312380	Demarcação	1.373.401,00	1.521.613,31	1.521.613,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Municipal	312610	Demarcação	435.473,88	337.425,30	337.425,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Municipal	312680	Demarcação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Municipal	312710	Demarcação	611.312,29	762.145,44	762.145,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Municipal	312760	Demarcação	162.218,45	76.868,04	76.868,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Municipal	312770	Demarcação	15.919.665,72	13.662.207,81	13.662.207,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Municipal	312780	Demarcação	222.971,81	215.896,02	215.896,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Municipal	312830	Demarcação	978.184,41	674.953,15	674.953,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Municipal	312890	Demarcação	43.830,36	47.979,18	47.979,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Municipal	316470	São Sebastião do Paraíso	2.816.165,88	2.604.371,25	2.664.571,25	0,00	0,00	40.318,99		103.276,24	0,00	0,00	102.770,34	0,00
Municipal	316580	Serra do Salitre	135.519,30	81.391,56	81.391,58	0,00	0,00	0,00		54.125,72	0,00	0,00	54.125,72	0,00
Municipal	316690	Serania	22.862,27	37.197,42	37.197,42	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Municipal	316710	Serra	715.571,94	622.788,78	103.808,63	0,00	547.099,66	0,00	0,00	0,00	14.335,15	0,00	0,00	0,00
Municipal	316720	Serra Leopoldina	5.923.819,52	6.422.498,28	6.422.498,28	0,00	0,00	0,00	202.906	64.663,45	0,00	0,00	64.663,45	0,00
Municipal	316800	Taiobacas	2.311.603,62	2.030.472,54	2.030.472,54	0,00	0,00	0,00		0,00	619.823,33	121.148,57	0,00	0,00
Municipal	316830	Tamara	432.629,46	464.220,60	386.820,50	0,00	52.694,76	0,00	202.902	0,00	0,00	0,00	227.422,09	0,00
Municipal	316860	Tecófilo-Otonari	7.430.331,14	8.336.070,64	8.336.070,64	0,00	0,00	0,00		0,00	6.715,80	0,00	0,00	0,00
Municipal	316870	Tombos	1.395.484,53	1.346.102,04	1.346.102,04	0,00	0,00	0,00		0,00	143.408,61	0,00	0,00	0,00
Municipal	316930	Três Corações	1.954.939,87	2.073.408,09	2.073.408,09	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	49.382,50	0,00
Municipal	316935	Três Marias	416.818,57	400.000,61	400.000,61	0,00	0,00	0,00		0,00	114.468,22	0,00	0,00	0,00
Municipal	316940	Três Pontas	1.463.624,28	1.365.345,91	1.365.345,91	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	6.340,22	0,00
Municipal	316986	Tupaciguara	0,00	8.596,14	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	301.721,13	0,00	0,00	0,00
Municipal	317010	Uberaba	10.336.429,03	9.798.754,89	9.798.754,89	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Municipal	317020	Uberlândia	18.873.831,90	18.603.217,27	18.603.217,27	0,00	0,00	0,00		537.694,14	0,00	0,00	537.694,14	0,00
Municipal	317040	Unaí	1.120.280,62	1.638.754,60	1.638.754,60	0,00	0,00	0,00		0,00	16.035,53	16.035,53	0,00	0,00
Municipal	317052	Unaí	119.696,72	133.654,05	133.654,05	0,00	0,00	0,00		0,00	885.230,06	46.736,26	0,00	0,00
Municipal	317070	Varzea	3.460.491,80	3.336.589,48	3.336.589,48	0,00	0,00	0,00		0,00	33.957,93	0,00	0,00	0,00
Municipal	317080	Várzea da Palma	397.273,46	290.568,09	290.568,09	0,00	0,00	0,00		123.902,32	0,00	0,00	123.902,32	0,00
Municipal	317090	Vazânia	97.079,63	108.880,56	54.840,28	0,00	0,00	0,00		86.733,11	0,00	0,00	86.733,11	0,00
Municipal	317100	Valente	185.805,16	129.643,20	129.643,20	0,00	0,00	0,00		0,00	39.218,35	0,00	0,00	0,00
Municipal	317120	Vespertino	233.575,51	376.457,46	376.457,46	0,00	0,00	0,00		56.248,96	0,00	0,00	56.248,96	0,00
Municipal	317130	Vespertino	2.717.479,55	2.671.800,15	2.671.800,15	0,00	0,00	0,00		0,00	24.496,17	1.614,22	0,00	0,00
Municipal	317160	Vigário da Lapa	43.201,38	50.302,36	50.302,36	0,00	0,00	0,00		42,42	0,00	0,00	42,42	0,00
Municipal	317180	Virginópolis	218.262,40	218.911,52	218.911,52	0,00	0,00	0,00		0,00	6.690,28	0,00	0,00	0,00

* Os municípios sinalizados pelo asterisco tem na apuração de sua produção o somatório da produção MAC e da produção FAEC segundo critério disposto no art. 6º desta Deliberação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Legenda:

Título	Descrição
Gestão	Tipo de gestão dos prestadores - estadual ou municipal
IBGE	Código IBGE do município de atendimento
Município Atendimento	Nome do município de atendimento
Valor Produzido Jan a Jun 2022	Valor de produção apurado no banco de dados oficiais, financiamento MAC. Trata da produção hospitalar para todos os procedimentos de média complexidade registrados no SIGTAP, excluindo psiquiatria, hanseníase e COVID, para municípios do estado de Minas Gerais. Aproveita-se para ressaltar que a produção de clínica médica e partos encontra-se curimbada como urgência, independentemente do caráter de internação registrado no banco de dados. Acrescenta-se ao valor produzido MAC, a produção de eletivas FAIEC para os 6 municípios com valor devido conforme art. 6º desta Deliberação.
PPI Jan a Jun/2022	Somatório do valor mensalizado da PPI das competências de janeiro a junho de 2022, considerando os valores de futuras programações e recomposição do SIHMC.
Valor PPI Gestão Municipal	Somatório do valor mensalizado da PPI das competências de janeiro a junho de 2022 recebidos por possuir a gestão dos prestadores nas referidas competências.
Pago DPMR	Valor informado pela DPMR como efetivamente pago para os prestadores sob gestão estadual relativo às competências de janeiro a junho de 2022, referente à média complexidade hospitalar, bem como o valor de ressarcimento de Passos (especificamente para os meses de maio e junho esses valores ainda serão repassados).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pago DCA	Valor informado pela DCA como efetivamente pago para os prestadores sob gestão estadual relativo às competências de janeiro a junho de 2022, referente à média complexidade hospitalar, bem como o valor de ressarcimento quadrimestral apurado (especificamente para os meses de maio e junho esses valores ainda serão repassados).
Recurso da Portaria nº 3.829/2021 destinado ao Opera Mais	Trata do recurso proveniente da Portaria GM/MS nº 3.829, de 22 de dezembro de 2021 que foi destinado ao Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas (Opera Mais), conforme disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.823, de 18 de maio de 2022 e suas alterações.
Competência Comando Único	Sinalização da competência de assunção do comando único no período de fevereiro de 2022.
Encontro de Contas - Valor a Ressarcir	Trata da diferença positiva entre valor produzido e valor programado (valor PPI Gestão Municipal e valor do Opera Mais) ou pago (Pago DPMR, Pago DCA). Especificamente para os municípios com mais de um prestador sob gestão estadual não foi realizada compensação entre os prestadores.
Sobra	Trata da diferença entre o valor de custeio – seja ele programado (valor PPI Gestão Municipal e valor do Opera Mais) ou pago (Pago DPMR, Pago DCA e valor do Opera Mais para os municípios de gestão estadual) – e o valor produzido.
Sobra da Portaria nº 3.829/2021 destinado ao Opera Mais	Trata do saldo pertencente ao Opera Mais após uso do montante disponível na apuração do encontro de contas.
A Receber via PPI	Trata da movimentação financeira registrada na PPI utilizando recurso macroalocado no Estado de Minas Gerais referente à Média Complexidade Hospitalar e negativando municípios sob gestão estadual (recurso federal) para consumo do saldo de recurso federal no FES.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A Receber via SES

Trata do ressarcimento via saída de recurso federal na conta do FIES (prestadores sob gestão estadual).

A seguir, apresenta-se o detalhamento dos valores de produção e pagamento para os municípios que possuem mais de um prestador sob gestão estadual. Ressalta-se que a apuração do valor a ser ressarcido considerou o desempenho individual dos prestadores, não havendo compensação entre os mesmos.

IRCE	Município de Atendimento	CNES	Descrição da Unidade de Saúde	Produção Jan a Jan de 2022 Subgrupo 0907	Produção Jan a Jan de 2022 Subgrupo 0908	Produção Jan a Jan de 2022 Subgrupo 0909	Produção Jan a Jan de 2022 Subgrupo 0910	Produção Jan a Jan de 2022 Subgrupo 0917	Total	DCA	DI/MIR	Diferença
310510	Bambuí	2105799	CASA DE SAÚDE: SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE BAMBUÍ	0,00	0,00	0,00	322.390,54	0,00	322.390,54	124.101,63	0,00	198.288,91
			HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL DE BAMBUÍ	12.083,77	24.103,90	51.108,45	335.711,76	0,00	423.007,88	436.451,64	0,00	13.443,76
310510	Bambuí	2143852	HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLÁ	0,00	0,00	0,00	157.653,85	0,00	157.653,85	405.855,38	0,00	248.201,53
311330	Carangolá	2114267	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLÁ	455.276,09	2.917.336,68	352.747,38	1.934.206,98	0,00	5.659.567,13	4.559.652,60	0,00	1.099.914,53
311330	Carangolá	2764776	ITABIRITO HOSPITAL, SÃO VICENTE DE PAULO	6.307,41	58.575,25	257.174,27	452.679,01	0,00	774.935,94	308.878,90	0,00	266.057,04
313190	Itabirito	2213982	ITABIRITO UPA (CEISO)	0,00	0,00	0,00	4.412,18	0,00	4.412,18	0,00	0,00	4.412,18
313190	Itabirito	7567631	MATOS SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

314390	Muriae	7162377	CASA DE SAUDE SANTA LUCIA LTDA	0,00	11.641,60	0,00	115.276,20	0,00	126.917,80	100.586,17	0,00	26.331,63
314390	Muriae	2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	55.959,92	389.048,71	0,00	1.345.528,19	184.997,63	1.975.534,45	1.307.620,16	0,00	667.914,29
314390	Muriae	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	370.338,78	1.679.409,93	433.881,97	1.442.736,03	0,00	3.926.366,71	3.829.756,87	0,00	96.609,84
314390	Muriae	4082107	HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAE	0,00	15.836,31	0,00	343.303,31	0,00	359.139,62	296.174,24	0,00	62.965,38
316990	Uba	2195429	CASA DE SAUDE PADRE DAMIAO	0,00	0,00	0,00	113.629,64	0,00	113.629,64	76.445,28	0,00	37.184,36
316990	Uba	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	65.114,62	1.013.546,20	659.809,66	1.496.790,69	0,00	3.235.261,17	2.874.236,52	0,00	361.024,65
316990	Uba	2760703	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE UBA	105.458,67	109.412,40	8.857,43	554.104,76	0,00	777.833,36	1.234.530,06	0,00	-136.646,80
316990	Uba	2764865	HOSPITAL SAO JUANUARIO	13.743,77	56.236,01	5.439,77	341.038,81	0,00	416.458,36	389.353,98	0,00	27.104,38

Importante: o anexo será disponibilizado em arquivo excel, no novo site eletrônico da PPI/MG, no ícone "Documentos Técnicos", na pasta "Consolidados", ano 2022, com a inclusão dos dados de produção por prestador, independente do tipo de gestão.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 1.098, DE 12 DE MAIO DE 2022 (*)

Altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 1º e 2º do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 2.848, de 6 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e suas atualizações;

Considerando o Anexo XXI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.593, de 17 de dezembro de 2021, que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e estabelece a dedução do recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o art. 22 e 27 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2021, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e o Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular; e

Considerando a Avaliação Técnica do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAES/MS), resolve:

Art. 1º Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os valores dos procedimentos conforme Anexo I.

§ 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada no montante de R\$ 232.516.958,09 (duzentos e trinta e dois milhões, quinhentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e nove centavos), conforme detalhamento nas alterações descritas no Anexo I e ajustes de valores anuais por gestão, conforme Anexo II.

§ 2º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no § 1º, para os Fundos de Saúde - Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º Os recursos orçamentários federais, objeto das alterações de que trata o caput, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo gerar o Programa de Trabalho - PTO 005 0055 0085 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os atributos dos procedimentos conforme Anexo III.

Art. 2º Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os atributos dos procedimentos conforme Anexo III.

§ 1º Os recursos orçamentários federais correspondentes aos procedimentos de que trata o caput migrarão do financiamento do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC para o Fundo de Ações Estratégicas e Compensações - FAEC (Subtipo 0078 GUSTUSUS Cardiol).

§ 2º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais relativos aos procedimentos de que trata o caput, dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de acordo com a apuração da produção de serviços registrada na Base de Dados do Sistema de Informações em Saúde - SIH/SUS, no âmbito processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

§ 3º Os recursos orçamentários federais, objeto das alterações de que trata o caput, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo gerar o Programa de Trabalho - PTO 005 0055 0085 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensações - FAEC).

Art. 3º O Fomento ao Sistema Único de Saúde - SUS é solidário entre os três entes da federação. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria, representam apenas a parcela do ente Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS a partir da competência seguinte à sua publicação e efeitos financeiros na 6ª parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARYAO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

CDPROC	PROCEDIMENTO	ALTERAÇÕES DE ATRIBUÍDOS
0303030022	ECOCARDIOGRAFIA TRANSITORICA	Serviço Hospitalar: R\$ 67,86 Total Hospitalar: R\$ 67,86 Serviço Ambulatorial: R\$ 67,86 Total Ambulatorial: R\$ 67,86
0311020010	CATETERISMO CARDIACO	Serviço Ambulatorial: 730,04 Total Ambulatorial: 730,04 Serviço Profissional: R\$ 280,28 Total Hospitalar: R\$ 772,90
0405010037	CORRECAO DE ANEURISMA / DISSSECÇÃO DA AORTA TORACO-ABDOMINAL	Serviço Profissional: R\$ 7.133,36 Total Hospitalar: R\$ 10.116,03
0405010060	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	Serviço Profissional: R\$ 1.075,03 Total Hospitalar: R\$ 1.943,74
0405010059	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SÍTIO TRANSVENOSO EPIMIOCARDÍCO POR TORACOTOMIA P/ IMPLANTE DE ELÉTRODO	Serviço Profissional: R\$ 1.173,94 Total Hospitalar: R\$ 2.365,45
0405010057	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	Serviço Profissional: R\$ 1.173,94 Total Hospitalar: R\$ 2.028,90
0405010055	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR MULTI-SÍTIO ENDOCAVITÁRIO C/ REVERSÃO PARA EPIMIOCARDÍCO POR TORACOTOMIA	Serviço Profissional: R\$ 1.173,94 Total Hospitalar: R\$ 2.349,12
0405010050	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SÍTIO TRANSVENOSO	Serviço Profissional: R\$ 1.075,03 Total Hospitalar: R\$ 1.943,74
0405010017	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SÍTIO ENDOCAVITÁRIO C/ REVERSÃO P/ EPIMIOCARDÍCO (POR TORACOTOMIA)	Serviço Profissional: R\$ 835,79 Total Hospitalar: R\$ 2.010,97
0405010021	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SÍTIO EPIMIOCARDÍCO POR TORACOTOMIA P/IMPLANTE DE ELÉTRODO	Serviço Profissional: R\$ 835,79 Total Hospitalar: R\$ 2.028,30
0405010032	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SÍTIO TRANSVENOSO	Serviço Profissional: R\$ 1.173,94 Total Hospitalar: R\$ 2.047,45
0405010041	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA EPIMIOCARDÍCO	Serviço Profissional: R\$ 859,59 Total Hospitalar: R\$ 923,19
0405010051	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	Serviço Profissional: R\$ 759,40 Total Hospitalar: R\$ 1.225,64
0405010064	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA EPIMIOCARDÍCO	Serviço Profissional: R\$ 609,59 Total Hospitalar: R\$ 874,79
0405010056	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	Serviço Profissional: R\$ 684,55 Total Hospitalar: R\$ 1.153,79
0405010053	IMPLANTE DE PROTESE VALVAR	Serviço Profissional: R\$ 4.584,31 Total Hospitalar: R\$ 7.530,68
0405010025	IMPLANTECOMIA / ANFURISMECTOMIA ASSOCIADA OU NÃO A REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	Serviço Profissional: R\$ 3.471,54 Total Hospitalar: R\$ 3.327,31
0405010074	INSTALAÇÃO DE ASSISTÊNCIA CIRCULATÓRIA	Serviço Profissional: R\$ 295,15 Total Hospitalar: R\$ 344,66
0405010049	MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA CIRCULATÓRIA	Serviço Profissional: R\$ 188,91 Total Hospitalar: R\$ 238,11
0405010077	PERICARDIOTOMIA	Serviço Profissional: R\$ 995,22 Total Hospitalar: R\$ 2.139,24
0405010055	PERICARDIOTOMIA PARCIAL	Serviço Profissional: R\$ 995,22 Total Hospitalar: R\$ 2.139,24
0405010050	PLÁSTICA DE LOJA DE GERADOR DE SISTEMA DE ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL	Serviço Profissional: R\$ 598,38 Total Hospitalar: R\$ 810,13
0405010036	RECONSTRUÇÃO DA RAIZ DA AORTA	Serviço Profissional: R\$ 7.132,96 Total Hospitalar: R\$ 10.116,03
0405010046	RECONSTRUÇÃO DA RAIZ DA AORTA C/ TURBO VALVADO	Serviço Profissional: R\$ 8.155,20 Total Hospitalar: R\$ 11.138,29
0405010054	REPOSICIONAMENTO DE ELÉTODOS DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR	Serviço Profissional: R\$ 626,35 Total Hospitalar: R\$ 938,17
0405010062	REPOSICIONAMENTO DE ELÉTODOS DE MARCAPASSO	Serviço Profissional: R\$ 644,51 Total Hospitalar: R\$ 916,25
0405010050	REPOSICIONAMENTO DE ELÉTODOS DE MARCAPASSO MULTI-SÍTIO	Serviço Profissional: R\$ 626,35 Total Hospitalar: R\$ 898,12
0405010081	RESECÇÃO DE ENDOMIOCARDIOFIBROSE	Serviço Profissional: R\$ 3.943,72 Total Hospitalar: R\$ 7.053,75
0405010097	RESECÇÃO DE MEMBRANA SUB-ACÁTICA	Serviço Profissional: R\$ 3.943,72 Total Hospitalar: R\$ 8.023,87



040000000	RESSECÇÃO DE TUMOR ATERIOCARDÍACO	Serviço Profissional: R\$ 4.594,21
040000000	RETRACÇÃO DO SISTEMA DE ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL	Total Hospitalar: R\$ 12.153,34
040000000	TROCA DE AORTA ASCENDENTE	Serviço Profissional: R\$ 296,15
040000000	TROCA DE ARCO AÓRTICO	Total Hospitalar: R\$ 5.718,97
040000000	TROCA DE CONDUÇÃO DO SINO CORONÁRIO NO MARCAPASSO MULTI-SÍTIO	Serviço Profissional: R\$ 8.675,84
040000000	TROCA DE ELÉTRÓDOS DE DESFIBRILADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR TRANSVENOSO	Total Hospitalar: R\$ 5.732,37
040000000	TROCA DE ELÉTRÓDOS DE DESFIBRILADOR NO CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SÍTIO	Serviço Profissional: R\$ 8.675,84
040000000	TROCA DE ELÉTRÓDOS DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	Total Hospitalar: R\$ 5.732,37
040000000	TROCA DE ELÉTRÓDOS DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	Serviço Profissional: R\$ 8.675,84
040000000	TROCA DE ELÉTRÓDOS DE MARCAPASSO EM CARDIO-DESFIBRILADOR DE CÂMARA ÚNICA	Total Hospitalar: R\$ 5.732,37
040000000	TROCA DE ELÉTRÓDOS DE MARCAPASSO EM CARDIO-DESFIBRILADOR DE CÂMARA ÚNICA	Serviço Profissional: R\$ 8.675,84
040000000	TROCA DE ELÉTRÓDOS DE MARCAPASSO NO CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SÍTIO	Total Hospitalar: R\$ 5.732,37
040000000	TROCA DE ELÉTRÓDOS DE MARCAPASSO NO MARCAPASSO MULTI-SÍTIO	Serviço Profissional: R\$ 8.675,84
040000000	TROCA DE ELÉTRÓDOS DE SINO CORONÁRIO NO CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SÍTIO	Total Hospitalar: R\$ 5.732,37
040000000	TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR DE CÂMARA ÚNICA / ÚNICA	Serviço Profissional: R\$ 8.675,84
040000000	TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SÍTIO	Total Hospitalar: R\$ 5.732,37
040000000	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	Serviço Profissional: R\$ 8.675,84
040000000	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	Total Hospitalar: R\$ 5.732,37
040000000	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO MULTI-SÍTIO	Serviço Profissional: R\$ 8.675,84
040000000	TROCA DE GERADOR E DE ELÉTRÓDO DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	Total Hospitalar: R\$ 5.732,37
040000000	TROCA DE GERADOR E DE ELÉTRÓDOS DE CARDIO-DESFIBRILADOR	Serviço Profissional: R\$ 8.675,84
040000000	TROCA DE GERADOR E DE ELÉTRÓDOS DE CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SÍTIO	Total Hospitalar: R\$ 5.732,37
040000000	TROCA DE GERADOR E DE ELÉTRÓDOS DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	Serviço Profissional: R\$ 8.675,84
040000000	TROCA DE GERADOR E DE ELÉTRÓDOS NO MARCAPASSO MULTI-SÍTIO	Total Hospitalar: R\$ 5.732,37
040000000	TROCA VALVULA C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	Serviço Profissional: R\$ 8.675,84
040000000	ANEURISMECTOMIA DE AORTA ABDOMINAL INFRA-RENAL	Total Hospitalar: R\$ 5.732,37
040000000	ANEURISMECTOMIA TORACO-ABDOMINAL	Serviço Profissional: R\$ 8.675,84
040000000	PONTE FÊMORO-FEMURAL CRUZADA	Total Hospitalar: R\$ 5.732,37
040000000	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AÓRTO-FEMURAL	Serviço Profissional: R\$ 8.675,84
040000000	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AÓRTO-ILÍACA	Total Hospitalar: R\$ 5.732,37
040000000	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA ILÍACO-FEMURAL	Serviço Profissional: R\$ 8.675,84
040000000	TROCA DE AORTA DESCENDENTE (INCLUI ABDOMINAL)	Total Hospitalar: R\$ 5.732,37
040000000	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	Serviço Profissional: R\$ 8.675,84
040000000	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	Total Hospitalar: R\$ 5.732,37
040000000	ANGIOPLASTIA CORONARIANA PRIMÁRIA	Serviço Profissional: R\$ 8.675,84
040000000	ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO	Total Hospitalar: R\$ 5.732,37
040000000	ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO (COM IMPLANTE DE STENT)	Serviço Profissional: R\$ 8.675,84
040000000	VALVULOPLASTIA AÓRTICA PERCUTÂNEA	Total Hospitalar: R\$ 5.732,37
040000000	VALVULOPLASTIA MITRAL PERCUTÂNEA	Serviço Profissional: R\$ 8.675,84
040000000	VALVULOPLASTIA PULMONAR PERCUTÂNEA	Total Hospitalar: R\$ 5.732,37
040000000	VALVULOPLASTIA TRICUSPÍDE PERCUTÂNEA	Serviço Profissional: R\$ 8.675,84
040000000	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLACÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL ESQUERDA)	Total Hospitalar: R\$ 5.732,37
040000000	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLACÃO DE VIAS ANÔMALAS ESQUERDAS)	Serviço Profissional: R\$ 8.675,84
040000000	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL E ILÍACAS COM ENDOPROTESE BIFURCADA	Total Hospitalar: R\$ 5.732,37
040000000	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO DIAGNÓSTICO	Serviço Profissional: R\$ 8.675,84
040000000	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLACÃO DE FLUTTER ATRIAL)	Total Hospitalar: R\$ 5.732,37
040000000	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLACÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL DIREITA)	Serviço Profissional: R\$ 8.675,84
040000000	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLACÃO DE TAQUICARDIA POR REENTRADA NODAL DE VIAS ANÔMALAS DIREITAS, DE TV IDIOPÁTICA, DE VENTRÍCULO DIREITO E VENTRÍCULO ESQUERDO)	Total Hospitalar: R\$ 5.732,37
040000000	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLACÃO DO NÓDULO ARCHÓV-TAWARA)	Serviço Profissional: R\$ 8.675,84
040000000	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLACÃO DAS VIAS ANÔMALAS MÚLTIPLAS)	Total Hospitalar: R\$ 5.732,37
040000000	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLACÃO DE FIBRILAÇÃO ATRIAL)	Serviço Profissional: R\$ 8.675,84
040000000	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLACÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL CICATRICAL)	Total Hospitalar: R\$ 5.732,37



04.05.2020	ESTUDO FISIOPATOLÓGICO TERAPÊUTICO E TABLAÇÃO DE TALL-CANHA ATUAL CICATRICAL	Serviço Hospitalar: R\$ 717,67 Serviço Profissional: R\$ 1.172,29 Total Hospitalar: R\$ 1.890,96
04.05.2020	ESTUDO FISIOPATOLÓGICO TERAPÊUTICO E TABLAÇÃO DE TALL-CANHA VENTRICULAR SHUNT DE VALSALVA ESQUERDA	Serviço Hospitalar: R\$ 985,25 Serviço Profissional: R\$ 1.552,32 Total Hospitalar: R\$ 2.537,57
04.05.2020	ESTUDO FISIOPATOLÓGICO TERAPÊUTICO E TABLAÇÃO DE TALL-CANHA VENTRICULAR SUSPENDIDA COM CARDIOPONTIA ENTRUTURAL	Serviço Hospitalar: R\$ 667,60 Serviço Profissional: R\$ 1.044,81 Total Hospitalar: R\$ 1.712,41
04.05.2020	CONJUNTO P/ CIRCULAÇÃO EXTRA-CORPÓREA (ADULTO)	Serviço Hospitalar: R\$ 3.019,49 Total Hospitalar: R\$ 3.019,49
04.05.2020	CONJUNTO P/ CIRCULAÇÃO EXTRA-CORPÓREA (NEONATO)	Serviço Hospitalar: R\$ 3.592,22 Total Hospitalar: R\$ 3.592,22
04.05.2020	CONJUNTO P/ CIRCULAÇÃO EXTRA-CORPÓREA (PEDIATRO)	Serviço Hospitalar: R\$ 3.305,85 Total Hospitalar: R\$ 3.305,85

ANEXO II

UF	INSCRIÇÃO	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
AC	220000	ACRÉ	ESTADUAL	R\$ 247.894,96
AL	270000	ALAGOAS	ESTADUAL	R\$ 142.521,70
AM	270010	ÁGUA BRANCA	MUNICIPAL	R\$ 10.076,42
AP	270010	ARAPACI	MUNICIPAL	R\$ 457.081,33
BA	270000	AYALÁ	MUNICIPAL	R\$ 9.657,57
CE	270070	BATALHA	MUNICIPAL	R\$ 893,38
DF	270110	BRANQUINHA	MUNICIPAL	R\$ 1.451,74
ES	270240	CABO ALFRE	MUNICIPAL	R\$ 5.059,17
GO	270210	COLÔNIA D'ÁGUA BRANCA	MUNICIPAL	R\$ 10.858,33
MA	270230	COQUE	MUNICIPAL	R\$ 27,92
MT	270240	DIVINÓPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 4.438,97
MS	270260	FEIRA GRANDE	MUNICIPAL	R\$ 83,75
MG	270260	FRATUZZO	MUNICIPAL	R\$ 753,20
PA	270260	MACIO	MUNICIPAL	R\$ 1.829.519,16
PR	270280	MARICÁ	MUNICIPAL	R\$ 670,03
PE	270280	PALMEIRA DOS INDIOS	MUNICIPAL	R\$ 12.339,78
PI	270660	PAULO JOSÉ	MUNICIPAL	R\$ 4.642,32
RJ	270670	PENHO	MUNICIPAL	R\$ 9.771,32
RS	270690	PIRA	MUNICIPAL	R\$ 27.306,59
SC	270810	SANTANA DO MUNDAU	MUNICIPAL	R\$ 1.172,55
SE	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE	MUNICIPAL	R\$ 12.842,24
SP	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	MUNICIPAL	R\$ 12.808,13
TO	270930	UNIAO DOS PALMARES	MUNICIPAL	R\$ 12.146,44
AC	270940	VIEIRA	MUNICIPAL	R\$ 9.771,32
AM	270940	AMAZONAS	ESTADUAL	R\$ 1.330.508,40
AP	270950	MANACAPURU	MUNICIPAL	R\$ 25.042,50
BA	270950	AMAPA	ESTADUAL	R\$ 508.054,69
CE	270950	BAHIA	ESTADUAL	R\$ 7.672.207,00
DF	270950	AMARGOSA	MUNICIPAL	R\$ 6.421,12
ES	270950	BARREIRAS	MUNICIPAL	R\$ 83.688,43
GO	270950	DOM JESUS DA LAJE	MUNICIPAL	R\$ 2.487,23
MA	270950	BRUMADO	MUNICIPAL	R\$ 32.077,85
MT	270950	CAMACANI	MUNICIPAL	R\$ 167.312,93
MS	270950	CAMP. FORMOSO	MUNICIPAL	R\$ 3.521,21
MG	270950	CONF. DO ALMEIDA	MUNICIPAL	R\$ 7.705,38
PA	270950	CONF. DO JACUPE	MUNICIPAL	R\$ 2.253,44
PR	270950	CUNAPUIS	MUNICIPAL	R\$ 18.705,10
PE	270950	FUJA DE SÃO JOÃO	MUNICIPAL	R\$ 12.122,22
PI	270950	GUANAMBI	MUNICIPAL	R\$ 10.255,51
RJ	270950	IBIUS	MUNICIPAL	R\$ 32.133,69
RS	270950	IBICI	MUNICIPAL	R\$ 26.420,59
SC	270950	ITABUNA	MUNICIPAL	R\$ 6.616,58
SE	270950	JACOBINA	MUNICIPAL	R\$ 1.586,38
SP	270950	JUAZEIRO	MUNICIPAL	R\$ 257.574,63
TO	270950	SAULO DE IREIAS	MUNICIPAL	R\$ 60.771,78
AC	270950	LUIS EDUARDO MACHADO	MUNICIPAL	R\$ 7.220,28
AL	270950	MAIA DE SÃO JOÃO	MUNICIPAL	R\$ 474,61
AM	270950	NOVA SERRA	MUNICIPAL	R\$ 440,68
AP	270950	PAULO AFONSO	MUNICIPAL	R\$ 19.514,72
BA	270950	PORTO SEGURO	MUNICIPAL	R\$ 33.578,58
CE	270950	PRADO	MUNICIPAL	R\$ 185,43
DF	270950	SALVADOR	MUNICIPAL	R\$ 1.800.185,52
ES	270950	SANTA CRUZ CABRALIA	MUNICIPAL	R\$ 27,92
GO	270950	SANTO ANTONIO DE JESUS	MUNICIPAL	R\$ 3.850,61
MA	270950	SÃO BENEDITO	MUNICIPAL	R\$ 2.207,86
MT	270950	SÃO FELIX	MUNICIPAL	R\$ 29.250,21
MS	270950	SÃO SEBASTIAO DO PASSE	MUNICIPAL	R\$ 6.829,92
MG	270950	SERRINHA	MUNICIPAL	R\$ 5.248,78
PA	270950	SIMÕES FILHO	MUNICIPAL	R\$ 558,36
PR	270950	TEIXEIRA DE FREITAS	MUNICIPAL	R\$ 238.086,37
PE	270950	VITORIA DA CONQUISTA	MUNICIPAL	R\$ 65.216,59
PI	270950	CEARA	ESTADUAL	R\$ 483.452,05
RJ	270950	ABAIARA	MUNICIPAL	R\$ 167,51
RS	270950	BARBOSA	MUNICIPAL	R\$ 628.515,74
SC	270950	FORTALEZA	MUNICIPAL	R\$ 5.641.917,38
SE	270950	MAZEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	R\$ 9.073,37
SP	270950	LUCAS	MUNICIPAL	R\$ 949,71
TO	270950	MARACANAÚ	MUNICIPAL	R\$ 36.907,68
AC	270950	QUIXARA	MUNICIPAL	R\$ 1.479,65
AM	270950	SÃO GONCALO DO AMARANTE	MUNICIPAL	R\$ 12.399,62
AP	270950	SENADOR POMPEU	MUNICIPAL	R\$ 2.456,29
BA	270950	SOMAL	MUNICIPAL	R\$ 1.143.042,20
CE	270950	TABULEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	R\$ 27,92
DF	270950	USAGUA	MUNICIPAL	R\$ 27,92
ES	270950	PIETRO FEDERAL	ESTADUAL	R\$ 3.460.174,45
GO	270950	PIETRO SANTO	ESTADUAL	R\$ 4.543.015,11
MA	270950	AGUA BRANCA	MUNICIPAL	R\$ 2.540,56
MT	270950	ALCOBA	MUNICIPAL	R\$ 111,67
MS	270950	ANCHETA	MUNICIPAL	R\$ 474,61
MG	270950	APACA	MUNICIPAL	R\$ 446,89
PA	270950	ARACUZA	MUNICIPAL	R\$ 5.725,20
PR	270950	ATUVAQUA	MUNICIPAL	R\$ 188,39
PE	270950	BARRA DE SÃO FRANCISCO	MUNICIPAL	R\$ 137,25
PI	270950	BOA VISTA DO NORTE	MUNICIPAL	R\$ 2.325,04
RJ	270950	CASTELO	MUNICIPAL	R\$ 5.866,96
RS	270950	COLATINA	MUNICIPAL	R\$ 668.040,65
SC	270950	DOMINGOS MARTINS	MUNICIPAL	R\$ 27,92

GO	301235	CAPES DO RIO PRETO	MUNICIPAL	R\$ 2.704,81
GO	301236	ELIZOVARA	MUNICIPAL	R\$ 83,15
GO	301237	GOVERNADOR LINDENBERG	MUNICIPAL	R\$ 15,44
GO	301238	GUARU	MUNICIPAL	R\$ 5.249,90
GO	301239	IBARAI	MUNICIPAL	R\$ 32,75
GO	301240	JERONIMO MONTEIRO	MUNICIPAL	R\$ 27,92
GO	301241	LENÇÓIS	MUNICIPAL	R\$ 5.653,24
GO	301242	MARASSA	MUNICIPAL	R\$ 233,34
GO	301243	MONTE DO SOL	MUNICIPAL	R\$ 5.107,05
GO	301244	MOURA	MUNICIPAL	R\$ 27,92
GO	301245	NOVA VENÉCIA	MUNICIPAL	R\$ 81.101,96
GO	301246	PANÓIA	MUNICIPAL	R\$ 199,43
GO	301247	SANTA TERESA	MUNICIPAL	R\$ 2.959,31
GO	301248	SÃO DOMINGOS DO NORTE	MUNICIPAL	R\$ 2.428,82
GO	301249	SÃO GABRIEL DE PAIXÃO	MUNICIPAL	R\$ 2.205,51
GO	301250	SÃO JOSE DO CALÇADO	MUNICIPAL	R\$ 191,44
GO	301251	VILA VELHA	MUNICIPAL	R\$ 65.305,32
GO	301252	GOIÁS	ESTADUAL	R\$ 145.571,44
GO	301253	AGUAS LINDAS DE GOIÁS	MUNICIPAL	R\$ 5.918,63
GO	301254	ANAPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 560.620,82
GO	301255	APARECIDA DE GOIÂNIA	MUNICIPAL	R\$ 412.987,86
GO	301256	BELO VISTA DE GOIÁS	MUNICIPAL	R\$ 11.055,55
GO	301257	CATALÃO	MUNICIPAL	R\$ 282.141,81
GO	301258	CERES	MUNICIPAL	R\$ 10.492,19
GO	301259	CRISTINA	MUNICIPAL	R\$ 2.311,53
GO	301260	GOIANIA	MUNICIPAL	R\$ 5.351.970,38
GO	301261	IRUMUTAMA	MUNICIPAL	R\$ 15.575,78
GO	301262	ISRAELÂNDIA	MUNICIPAL	R\$ 1.675,08
GO	301263	ITABERA	MUNICIPAL	R\$ 3.041,07
GO	301264	ITUMBARA	MUNICIPAL	R\$ 12.283,95
GO	301265	MINEROS	MUNICIPAL	R\$ 1.202,48
GO	301266	PARAGUATU	MUNICIPAL	R\$ 2.111,72
GO	301267	QUINQUELOIS	MUNICIPAL	R\$ 5.721,10
GO	301268	SÃO VERDE	MUNICIPAL	R\$ 129.472,45
GO	301269	SANTA HELENA DE GOIÁS	MUNICIPAL	R\$ 949,21
GO	301270	SENADOR CANÓDIO	MUNICIPAL	R\$ 26.510,38
GO	301271	TRINDADE	MUNICIPAL	R\$ 32.072,85
GO	301272	ARACATU	ESTADUAL	R\$ 327.544,68
GO	301273	ARACATU	MUNICIPAL	R\$ 1.535,49
GO	301274	ARACATU	MUNICIPAL	R\$ 65.802,92
GO	301275	CAJARI	MUNICIPAL	R\$ 18.760,94
GO	301276	CORONA	MUNICIPAL	R\$ 14.991,33
GO	301277	IMPERATRIZ	MUNICIPAL	R\$ 6.141,87
GO	301278	SANTA INES	MUNICIPAL	R\$ 1.388.395,42
GO	301279	SÃO LUIS	MUNICIPAL	R\$ 8.174,16
GO	301280	TIUMON	MUNICIPAL	R\$ 189,58
GO	301281	URUBUCA	MUNICIPAL	R\$ 1.25,99
GO	301282	FAZENDA	MUNICIPAL	R\$ 3.964,86
GO	301283	NOVA LIMA	MUNICIPAL	R\$ 6.030,30
GO	301284	MINAS GERAIS	ESTADUAL	R\$ 1.649.744,40
GO	301285	AGUAS FORMOSAS	MUNICIPAL	R\$ 901,66
GO	301286	ALFENAS	MUNICIPAL	R\$ 33.339,69
GO	301287	ARAGUARI	MUNICIPAL	R\$ 5.924,43
GO	301288	ARAXÁ	MUNICIPAL	R\$ 1.726,31
GO	301289	BARÃO DE COCAIS	MUNICIPAL	R\$ 27,92
GO	301290	BARRACENA	MUNICIPAL	R\$ 748.119,29
GO	301291	BARROCO	MUNICIPAL	R\$ 418,77
GO	301292	BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	R\$ 8.809.334,71
GO	301293	BETIM	MUNICIPAL	R\$ 150.450,43
GO	301294	BOM DESPACHO	MUNICIPAL	R\$ 17.700,85
GO	301295	BRASILIA DE MINAS	MUNICIPAL	R\$ 7.584,91
GO	301296	BRUMADINHO	MUNICIPAL	R\$ 1.295,90
GO	301297	CAMELO BELO	MUNICIPAL	R\$ 14.512,39
GO	301298	CARATINGA	MUNICIPAL	R\$ 3.378,09
GO	301299	CATAGUASES	MUNICIPAL	R\$ 3.001,49
GO	301300	CONSEIHEIRO LAFAIETE	MUNICIPAL	R\$ 14.126,54
GO	301301	CONTAGEM	MUNICIPAL	R\$ 128.065,31
GO	301302	COROMANDU	MUNICIPAL	R\$ 5.806,96
GO	301303	CORONEL FABRICIANO	MUNICIPAL	R\$ 3.667,37
GO	301304	CURVELO	MUNICIPAL	R\$ 32.049,93
GO	301305	DIAMANTINA	MUNICIPAL	R\$ 105.262,83
GO	301306	DIAMANTINA	MUNICIPAL	R\$ 638.410,84
GO	301307	FRUTAL	MUNICIPAL	R\$ 17.385,03
GO	301308	GOVERNADOR VALADARES	MUNICIPAL	R\$ 568.335,33
GO	301309	GUANHAES	MUNICIPAL	R\$ 5.164,84
GO	301310	GUAXUPÉ	MUNICIPAL	R\$ 12.578,37
GO	301311	IBIRITÉ	MUNICIPAL	R\$ 26.722,59
GO	301312	IBATINGA	MUNICIPAL	R\$ 732.714,61
GO	301313	ITABIRA	MUNICIPAL	R\$ 73.731,60
GO	301314	ITAJUBÁ	MUNICIPAL	R\$ 354.204,13
GO	301315	ITAJUBÁ	MUNICIPAL	R\$ 12.339,78
GO	301316	ITAJUBÁ	MUNICIPAL	R\$ 1.879,82
GO	301317	ITAJUBÁ	MUNICIPAL	R\$ 1.703,02
GO	301318	JANUÁRIA	MUNICIPAL	R\$ 33.641,26
GO	301319	JANUÁRIA	MUNICIPAL	R\$ 10.273,82
GO	301320	JANUÁRIA	MUNICIPAL	R\$ 7.557,32
GO	301321	JANUÁRIA	MUNICIPAL	R\$ 15.317,01
GO	301322	JANUÁRIA	MUNICIPAL	R\$ 2.087.271,18
GO	301323	JANUÁRIA	MUNICIPAL	R\$ 337,10
GO	301324	JANUÁRIA	MUNICIPAL	R\$ 6.267,84
GO	301325	JANUÁRIA	MUNICIPAL	R\$ 1.450,17
GO	301326	JANUÁRIA	MUNICIPAL	R\$ 1.473,66
GO	301327	JANUÁRIA	MUNICIPAL	R\$ 1.363,41
GO	301328	JANUÁRIA	MUNICIPAL	R\$ 1.456.888,80
GO	301329	JANUÁRIA	MUNICIPAL	R\$ 95,84
GO	301330	JANUÁRIA	MUNICIPAL	R\$ 1.064,80
GO	301331	JANUÁRIA	MUNICIPAL	R\$ 6.379,52
GO	301332	JANUÁRIA	MUNICIPAL	R\$ 977,13
GO	301333	JANUÁRIA	MUNICIPAL	R\$ 13.651,93
GO	301334	JANUÁRIA	MUNICIPAL	R\$ 2.403,95
GO	301335	JANUÁRIA	MUNICIPAL	R\$ 333,02
GO	301336	JANUÁRIA	MUNICIPAL	R\$ 3.482,76
GO	301337	JANUÁRIA	MUNICIPAL	R\$ 3.352,37
GO	301338	JANUÁRIA	MUNICIPAL	R\$ 831.378,12
GO	301339	JANUÁRIA	MUNICIPAL	R\$ 457.649,46
GO	301340	JANUÁRIA	MUNICIPAL	R\$ 1.007.891,64



01	351681	BOA ESPERANÇA	MUNICIPAL	R\$ 4.127,00
02	351682	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 7.571,00
03	351683	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 600.433,32
04	351684	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
05	351685	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
06	351686	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
07	351687	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
08	351688	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
09	351689	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
10	351690	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
11	351691	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
12	351692	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
13	351693	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
14	351694	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
15	351695	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
16	351696	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
17	351697	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
18	351698	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
19	351699	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
20	351700	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
21	351701	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
22	351702	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
23	351703	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
24	351704	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
25	351705	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
26	351706	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
27	351707	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
28	351708	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
29	351709	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
30	351710	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
31	351711	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
32	351712	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
33	351713	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
34	351714	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
35	351715	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
36	351716	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
37	351717	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
38	351718	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
39	351719	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
40	351720	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
41	351721	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
42	351722	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
43	351723	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
44	351724	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
45	351725	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
46	351726	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
47	351727	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
48	351728	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
49	351729	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
50	351730	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
51	351731	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
52	351732	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
53	351733	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
54	351734	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
55	351735	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
56	351736	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
57	351737	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
58	351738	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
59	351739	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
60	351740	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
61	351741	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
62	351742	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
63	351743	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
64	351744	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
65	351745	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
66	351746	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
67	351747	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
68	351748	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
69	351749	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
70	351750	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
71	351751	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
72	351752	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
73	351753	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
74	351754	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
75	351755	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
76	351756	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
77	351757	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
78	351758	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
79	351759	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
80	351760	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
81	351761	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
82	351762	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
83	351763	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
84	351764	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
85	351765	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
86	351766	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
87	351767	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
88	351768	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
89	351769	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
90	351770	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
91	351771	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
92	351772	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
93	351773	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
94	351774	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
95	351775	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
96	351776	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
97	351777	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
98	351778	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
99	351779	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
100	351780	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
101	351781	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
102	351782	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
103	351783	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
104	351784	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
105	351785	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
106	351786	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
107	351787	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
108	351788	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
109	351789	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
110	351790	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
111	351791	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
112	351792	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
113	351793	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
114	351794	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
115	351795	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
116	351796	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
117	351797	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
118	351798	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
119	351799	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
120	351800	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
121	351801	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
122	351802	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
123	351803	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
124	351804	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
125	351805	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
126	351806	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
127	351807	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
128	351808	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
129	351809	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
130	351810	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
131	351811	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
132	351812	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
133	351813	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
134	351814	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
135	351815	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
136	351816	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
137	351817	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
138	351818	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
139	351819	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
140	351820	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
141	351821	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
142	351822	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
143	351823	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
144	351824	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
145	351825	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
146	351826	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
147	351827	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
148	351828	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
149	351829	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
150	351830	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
151	351831	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
152	351832	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
153	351833	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
154	351834	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
155	351835	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
156	351836	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
157	351837	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
158	351838	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
159	351839	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
160	351840	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
161	351841	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
162	351842	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
163	351843	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
164	351844	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
165	351845	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
166	351846	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
167	351847	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
168	351848	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
169	351849	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
170	351850	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
171	351851	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
172	351852	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
173	351853	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
174	351854	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
175	351855	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
176	351856	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
177	351857	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
178	351858	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
179	351859	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
180	351860	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
181	351861	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
182	351862	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
183	351863	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
184	351864	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
185	351865	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
186	351866	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
187	351867	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
188	351868	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
189	351869	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
190	351870	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
191	351871	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
192	351872	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
193	351873	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
194	351874	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
195	351875	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
196	351876	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
197	351877	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
198	351878	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
199	351879	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
200	351880	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
201	351881	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
202	351882	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
203	351883	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
204	351884	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
205	351885	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
206	351886	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
207	351887	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
208	351888	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
209	351889	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
210	351890	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
211	351891	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
212	351892	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
213	351893	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
214	351894	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
215	351895	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
216	351896	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
217	351897	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
218	351898	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
219	351899	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
220	351900	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
221	351901	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
222	351902	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,74
223	351903	BOA FÉ	MUNICIPAL	R\$ 31.426,

ANEXO II

000000	PROCEDIMENTO PLASTICA VALVAR	ALTERAÇÃO DE ATRIBUTOS Altera para tipo de financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) Serviço Profissional: R\$ 4.409,89 Total Hospitalar: R\$ 7.238,26
000000	PLASTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MULTÍPLA	Abre para tipo de financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) Serviço Profissional: R\$ 5.886,68 Total Hospitalar: R\$ 8.422,68

000000001	REVISUALIZAÇÃO MIOCARDICA C/ USO DE EXTRACORPORAL	Alterar para Tipo de Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) Serviço Profissional: R\$ 0.938,50 Total Hospitalar: R\$ 9.496,79
000000005	REVISUALIZAÇÃO MIOCARDICA C/ USO DE EXTRACORPORAL C/ 2 OU MAIS ENXERTOS	Alterar para Tipo de Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) Serviço Profissional: R\$ 5.448,80 Total Hospitalar: R\$ 8.405,17
000000007	REVISUALIZAÇÃO MIOCARDICA C/ USO DE EXTRACORPORAL	Alterar para Tipo de Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) Serviço Profissional: R\$ 85.176,35 Total Hospitalar: R\$ 8.132,71
000000043	REVISUALIZAÇÃO MIOCARDICA C/ USO DE EXTRACORPORAL	Alterar para Tipo de Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) Serviço Profissional: R\$ 85.176,35 Total Hospitalar: R\$ 10.116,79
000000051	REVISUALIZAÇÃO MIOCARDICA C/ USO DE EXTRACORPORAL C/ 2 OU MAIS ENXERTOS	Alterar para Tipo de Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) Serviço Profissional: R\$ 85.176,35 Total Hospitalar: R\$ 10.116,79

1. Ajustado por ter sido no DOI nº 9048, de 13/5/2020, seção 1, página 1, com incorreção no original.

PORTARIA GM/MS Nº 3.859, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Habida municipal ao recebimento de incentivo financeiro federal de custeio, referente ao segundo ano de implementação das ações de prevenção e atenção à obesidade infantil no âmbito da Estratégia Nacional para a Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil (Proteja).

A MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria GM/MS nº 1.862, de 10 de agosto de 2021, que institui a Estratégia Nacional para Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil - Proteja, com a finalidade de definir o escopo da obesidade infantil e contribuir para a redução da prevalência e da redução das crianças;

considerando a Portaria GM/MS nº 1.863, de 10 de agosto de 2021, que institui incentivo financeiro federal de custeio destinado aos municípios para a implementação das ações de prevenção e atenção à obesidade infantil no âmbito da Estratégia Nacional para a Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil - Proteja;

considerando a Portaria GM/MS nº 2.670, de 13 de outubro de 2021, que define e estabelece municípios com êxito no recebimento de incentivo financeiro federal de custeio destinado à implementação das ações de prevenção e atenção à obesidade infantil no âmbito da Estratégia Nacional para a Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil (Proteja);

considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 18 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Os municípios contemplados com incentivo financeiro federal de custeio destinado para a implementação das ações de prevenção e atenção à obesidade infantil no âmbito da Estratégia Nacional para a Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil - Proteja, de acordo com a Portaria GM/MS nº 2.670, de 13 de outubro de 2021, que obtiveram êxito no desempenho das metas previstas na Portaria GM/MS nº 1.863, de 10 de agosto de 2021, farão jus ao recebimento de segunda parcela, referente ao ano de 2022.

Art. 2º Os dados de monitoramento das metas previstas na Portaria GM/MS nº 1.863/2021, foram extraídos dos Sistemas de Informações da Atenção Primária - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) e Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

Art. 3º O monitoramento das metas foi realizado comparando-se os dados referentes ao ano de 2020 (dados consolidados de janeiro a junho) com os dados de 2022 (dados consolidados de janeiro a junho e extras de setembro).

Art. 4º O incentivo financeiro, referente à segunda parcela, foi calculado considerando o êxito no desempenho dos indicadores previstos na Portaria GM/MS nº 1.863/2021, estabelecidos os seguintes critérios:

I - Os municípios aderidos, que obtiveram êxito no desempenho dos três indicadores de monitoramento, farão jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do incentivo pago ao adesão, conforme Portaria GM/MS nº 2.670, de 13 de outubro de 2021;

II - Os municípios aderidos, que obtiveram êxito no desempenho de dois dos três indicadores de monitoramento, farão jus ao recebimento de 75% (setenta e cinco por cento) do incentivo pago ao adesão, conforme Portaria GM/MS nº 2.670, de 13 de outubro de 2021;

III - Os municípios aderidos, que obtiveram êxito no desempenho de um dos três indicadores de monitoramento, farão jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do incentivo pago ao adesão, conforme Portaria GM/MS nº 2.670, de 13 de outubro de 2021;

IV - Os municípios aderidos que não cumprirem nenhum dos três indicadores de monitoramento, permanecerá aderido ao Proteja, mas, não farão jus ao recebimento da segunda parcela, referente ao ano de 2022; e

V - Uma repescagem de valor adicional de R\$5.849,20 (cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) a todos os municípios que obtiveram êxito no desempenho das metas estabelecidas.

Art. 5º São habilitados os municípios descritos no anexo a esta Portaria ao recebimento dos recursos financeiros, referentes à segunda parcela, destinados à implementação das ações de prevenção e atenção à obesidade infantil no âmbito da Estratégia Nacional para a Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil - Proteja, conforme a Portaria GM/MS nº 1.862, de 10 de agosto de 2021 e a Portaria GM/MS nº 1.863, de 10 de agosto de 2021.

Art. 6º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar, a Funcional Programática - 10 306 8033 200H 0000 (implementação da Seguridade Alimentar e Nutricional na Saúde - Plano Circumantário 0000, totalizando R\$ 31.325.860,70 (trinta e um milhões, quinhentas e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta reais e sessenta centavos).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO OLIVEIRA LOPES

ANEXO

Código IBGE	MUNICÍPIO	TOTA
1205091	ACRILÂNDIA	R\$ 20.118,20
1206025	ASSIS BRASIL	R\$ 26.423,30
1206025	EPITACILÂNDIA	R\$ 52.888,80
1206025	JORDÃO	R\$ 25.511,30
1206025	MANOEL URBANO	R\$ 23.462,70
1206025	PORTO ACRE	R\$ 55.136,20
1206025	BAHIA DE SÃO MIGUEL	R\$ 26.822,70
1206025	BATAIHA	R\$ 26.239,00
1206025	BELO MONTE	R\$ 13.683,80
1206025	CACIMBINHAS	R\$ 14.082,00
1206025	CAMP. GRANDE	R\$ 30.138,40
1206025	CANAPI	R\$ 22.202,40
1206025	CAPELA	R\$ 55.805,00
1206025	CARNEIROS	R\$ 34.952,80
1206025	COITE DO NOVO	R\$ 19.379,80
1206025	CRANAS	R\$ 69.568,10
1206025	DOIS RIACHOS	R\$ 35.493,80
1206025	FEIRA GRANDE	R\$ 64.915,60
1206025	FELICERAS	R\$ 43.053,90
1206025	INHAPI	R\$ 48.116,50
1206025	JACUIPE	R\$ 26.275,80
1206025	JUNQUEIRO	R\$ 70.813,60
1206025	LAGOA DA CANOA	R\$ 54.164,00
1206025	LIMOEIRO DE ANADIA	R\$ 76.294,20
1206025	MARIBONDO	R\$ 39.536,90
1206025	MATA GRANDE	R\$ 76.294,20
1206025	MINADOR DO NEGRÃO	R\$ 6.433,10
1206025	MONTEIROPOIS	R\$ 10.425,50
1206025	MURICI	R\$ 76.294,20
1206025	D. H. D'ÁGUA DAS FLORES	R\$ 62.362,20
1206025	OLHO D'ÁGUA GRANDE	R\$ 11.534,60
1206025	OLIVENÇA	R\$ 22.537,70
1206025	PALESTINA	R\$ 21.516,50
1206025	RIO DE AÇUCAR	R\$ 69.051,30
1206025	PARICONIA	R\$ 26.431,80
1206025	PAULO JACINTO	R\$ 34.224,10
1206025	PIACABUÍ	R\$ 35.433,50
1206025	PINGOBA	R\$ 3.663,80
1206025	POÇO DAS TRINHEIRAS	R\$ 49.796,50
1206025	QUEBRANGULU	R\$ 21.699,40
1206025	ROTIRO	R\$ 11.881,70
1206025	SÃO JOSÉ DA LAJE	R\$ 71.672,80
1206025	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	R\$ 10.468,30





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8396, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o pagamento do extrapolamento da produção hospitalar, realizada na competência agosto de 2022, em leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI), no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais – SUS/MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal n.º 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área da saúde, de que trata o art. 4º da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual n.º 24.013, de 30 de novembro de 2021, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Plano Estadual de Saúde 2020-2023, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em 14 de dezembro de 2020;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.075, de 4 de dezembro de 2019, que aprova o montante financeiro, a ser concedido em caráter excepcional, para pagamento dos extrapolações da produção hospitalar realizada em leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) no âmbito do SUS/MG;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.479, de 21 de julho de 2021, que altera o parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.075, de 4 de dezembro de 2019; e

- a apuração realizada pela Diretoria de Processamento e Monitoramento de Recursos de Média e Alta Complexidade/SCP/SUBREG;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizado o pagamento do extrapolação da produção hospitalar, realizada na competência agosto de 2022, em leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI), no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais – SUS/MG.

Art. 2º – O valor total aprovado para os fins desta Resolução é de R\$ 1.394.681,36 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), a ser transferido, observada a legislação vigente, da seguinte forma:

I – Municípios com gestão de seus prestadores: R\$ 1.149.832,16 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos) aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, mediante movimentação financeira da PPI/MG;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

II – prestadores sob gestão estadual: R\$ 244.849,20 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) diretamente aos beneficiários relacionados no Anexo II desta Resolução, onerando a dotação orçamentária n.º 4291.10.302.158.4452.0001 - 339039 - 92.1.

Parágrafo único – Os valores de extrapolamento foram ajustados ao recurso disponível na Forma de Organização 90612 – Futuras Programações em UTI.

Art. 3º – A movimentação financeira prevista no inciso I do artigo anterior será realizada no teto da PPI/MG da competência novembro de 2022, cujo recurso será transferido aos Municípios no mês de dezembro de 2022.

Art. 4º – O resultado dos ressarcimentos será divulgado na PPI/MG na forma de organização 90646 - Ressarcimento Excepcional de UTI.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2022

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
Secretário de Estado de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8396, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

VALORES DO EXTRAPOLAMENTO DA PRODUÇÃO DE UTI PARA PAGAMENTO AOS MUNICÍPIOS
COM GESTÃO DE SEUS PRESTADORES – COMPETÊNCIA AGOSTO DE 2022

AH_CMPT	AH_MUN_HOS	MUNIC_MOV	GESTÃO	TOTAL EXTRAPOLAMENTO (R\$)	RESSARCIMENTO AJUSTADO AO RECURSO DISPONÍVEL (R\$)
202208	310170	ALMENARA	MUNICIPAL	18.375,00	6.245,06
202208	310350	ARAGUARI	MUNICIPAL	74.373,19	25.277,02
202208	310400	ARAXA	MUNICIPAL	10.816,56	3.676,20
202208	310620	BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	1.060.533,59	360.440,71
202208	310670	BETIM	MUNICIPAL	95.080,89	32.314,89
202208	311120	CAMPO BELO	MUNICIPAL	24.706,80	8.397,03
202208	311230	CAPELINHA	MUNICIPAL	28.575,00	9.711,71
202208	311340	CARATINGA	MUNICIPAL	18.913,20	6.427,98
202208	311530	CATAGUASES	MUNICIPAL	57.516,12	19.547,85
202208	312160	DIAMANTINA	MUNICIPAL	56.844,06	19.319,44
202208	312230	DIVINOPOLIS	MUNICIPAL	143.976,48	48.932,90
202208	312610	FORMIGA	MUNICIPAL	7.668,85	2.606,39
202208	312770	GOVERNADOR VALADARES	MUNICIPAL	865.168,34	294.042,45
202208	312800	GUANHAES	MUNICIPAL	2.175,00	739,21
202208	313380	ITAUNA	MUNICIPAL	82.081,80	27.896,92
202208	313510	JANAUBA	MUNICIPAL	15.588,60	5.298,06
202208	313620	JOAO MONLEVADE	MUNICIPAL	17.406,29	5.915,83
202208	313820	LAVRAS	MUNICIPAL	39.292,44	13.354,22
202208	314610	OURO PRETO	MUNICIPAL	25.081,80	8.524,48
202208	314700	PARACATU	MUNICIPAL	2.725,44	926,29
202208	315210	PONTE NOVA	MUNICIPAL	336.720,23	114.440,20
202208	315250	POUSO ALEGRE	MUNICIPAL	120.389,28	40.916,38
202208	316070	SANTOS DUMONT	MUNICIPAL	22.744,08	7.729,97
202208	316370	SAO LOURENCO	MUNICIPAL	35.388,60	12.027,43
202208	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MUNICIPAL	109.563,60	37.237,09
202208	316720	SETE LAGOAS	MUNICIPAL	59.414,04	20.192,89
202208	316930	TRES CORACOES	MUNICIPAL	52.060,20	17.693,56
TOTAL (R\$)				3.383.179,48	1.149.832,16



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8396, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

VALORES DO EXTRAPOLAMENTO DA PRODUÇÃO DE UTI PARA PAGAMENTO
AOS PRESTADORES SOB GESTÃO ESTADUAL – COMPETÊNCIA AGOSTO DE 2022

AH_CMPT	AH_MUN_HOS	MUNIC_MOV	AH_CNES	NOME_ESTAB	GESTÃO	TOTAL RESSARCIMENTO (R\$)
202208	311330	CARANGOLA	2114267	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	ESTADUAL	18.000,00
202208	311330	CARANGOLA	2764776	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	ESTADUAL	74.269,20
202208	313720	LAGOA DA PRATA	2132877	HOSPITAL SAO CARLOS	ESTADUAL	13.800,00
202208	314390	MURIAE	2162377	CASA DE SAUDE SANTA LUCIA LTDA	ESTADUAL	11.400,00
202208	314390	MURIAE	2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	ESTADUAL	4.800,00
202208	314390	MURIAE	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	ESTADUAL	53.580,00
202208	315150	PIUMHI	2776006	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	ESTADUAL	17.400,00
202208	316990	UBA	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	ESTADUAL	34.800,00
202208	316990	UBA	2760703	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE UBA	ESTADUAL	16.800,00
TOTAL						244.849,20

Portaria nº 1112/GM Em 13 de junho de 2002.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de criar mecanismos que facilitem o acesso dos pacientes submetidos à Terapia Renal Substitutiva, quando tecnicamente indicado;

Considerando a necessidade de reformulação do atendimento, garantindo acesso desses pacientes a serviços assistenciais de outro município/estado quando não ofertados no local de origem;

Considerando o papel do Ministério da Saúde na otimização das tecnologias disponíveis e na avaliação da qualidade, conforme preceitua a Lei 8080/90, em seu artigo 16, item III a, Seção II, com relação aos serviços de alta complexidade, e

Considerando a Portaria Conjunta SE/SAS Nº 55, de 29 de agosto de 2001, que estabelece prazo para habilitação das unidades aptas a realizarem os procedimentos de Hemodiálise II, resolve:

Art. 1º - Determinar que os procedimentos da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, do Grupo - Terapia Renal Substitutiva -TRS, cobrados na APAC, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC / ações estratégicas.

Art. 2º - Fixar os recursos anuais alocados por Unidade Federada, para financiamento, pelo FAEC, dos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva - TRS, conforme constante do Anexo desta Portaria.

§ 1º - Os valores financeiros que integrarão o FAEC para custeio da TRS serão compostos por:

a - Recursos novos disponibilizados pelo Ministério da Saúde, e

b - Recursos destinados ao custeio da TRS que foram incorporados à área denominada Alta Complexidade dos tetos financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios em gestão Plena do Sistema Municipal, de onde serão recolhidos, com base no último trimestre de 2001.

§ 2º - Os valores para custeio dos credenciamentos dos serviços de Hemodiálise II já estão previstos nestes recursos.

Art. 3º - Determinar que as Comissões Intergestores Bipartite deverão estabelecer limite financeiro da TRS para os municípios em gestão Plena do Sistema Municipal.

Art. 4º - Definir que, quando o somatório das despesas decorrentes desta assistência ultrapassar o valor estipulado, seu excedente onerará o teto financeiro de média e alta complexidade dos estados, Distrito Federal e municípios habilitados em gestão Plena do Sistema Municipal.

Art. 5º - Definir que as solicitações para habilitações de novos serviços de Hemodiálise deverão estar de acordo com o estabelecido no Plano Diretor Regional da Norma Operacional da Assistência à Saúde -- NOAS/SUS 01/2002.

Parágrafo Único - Os novos serviços de Hemodiálise II só poderão apresentar faturamentos dos referidos serviços, após publicação da habilitação pela Secretaria de Assistência à Saúde no Diário Oficial.

Art. 6º - Determinar que não será permitida a habilitação de Hemodiálise I para novos serviços.

Art. 7º - Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

10.302.0023.4306 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS.

10.302.0023.4307 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2002.

BARJAS NEGRI

PORTARIA Nº 3.603, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Publicada no DOU Nº 225 seção 01, de 23/11/2018

Estabelece que os procedimentos relacionados à Terapia Renal Substitutiva - TRS, cobrados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC, sejam financiados, em sua totalidade, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS referentes à Nefrologia e autorizados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC, sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que os procedimentos relacionados à Terapia Renal Substitutiva-TRS, cobrados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC, sejam financiados, em sua totalidade, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.

Art. 2º Fica definido que os recursos financeiros para o financiamento dos procedimentos de que trata o art. 1º serão transferidos mensalmente aos Estados, Distrito Federal e Municípios, após a apuração da produção registrada no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2018.

Art. 4º Ficam revogados os art. 2º, 3º e 4º, da Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

*Assinado por
ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 10/06/2022 | Edição: 110 | Seção: 1 | Página: 71

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 1.388, DE 9 DE JUNHO DE 2022

Define os procedimentos cirúrgicos prioritários no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, altera e exclui atributos e inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Prótese e Materiais Especiais do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a relevância de medidas que contribuam para a eficiência do Sistema, propiciando o melhor uso possível dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de fomentar a realização dos procedimentos cirúrgicos considerados prioritários no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da reorganização e da ampliação do acesso, em especial àqueles com demanda reprimida identificada; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAES/MS), constante no NUP-SEI nº 25000.060101/2022-84, resolve:

Art. 1º Ficam definidos como procedimentos cirúrgicos prioritários no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e alterados os valores na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os procedimentos constantes do Anexo I.

Parágrafo único. Os procedimentos cirúrgicos prioritários no âmbito do SUS são aqueles estabelecidos conjuntamente pelas esferas de gestão do Sistema como de grande demanda reprimida e causas de filas de espera significativas, compondo, portanto, gargalos ao provimento do cuidado no tempo oportuno e constituindo, dessa forma, objeto de implementação de estratégias efetivas com o potencial de aprimorar acesso e qualidade assistencial.

Art. 2º Fica incluído, no Grupo 03, Subgrupo 01, Forma de Organização 04 na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o procedimento 03.01.04.016-8 - Procedimentos Pré-Operatórios realizados na Rede de Saúde - Complementação, conforme o Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. O procedimento de que trata o caput será financiado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC por um período de 06 (seis) meses, para a formação de série histórica necessária à sua incorporação ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos estados, do Distrito Federal e municípios.

Art. 3º Fica incluído, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o subtipo de financiamento 0079 - Pré-cirúrgico em Cirurgias Prioritárias e as compatibilidades entre os procedimentos constantes do Anexo III.

Art. 4º Fica excluído o atributo complementar 044-Cirurgias Eletivas dos procedimentos relacionados no Anexo IV.

Art. 5º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) no montante anual de R\$ 336.806.128,20 (trezentos e trinta e seis milhões, oitocentos e seis mil cento e vinte e oito reais

e vinte centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§ 1º O recurso de que trata o caput refere-se ao reajuste do valor dos procedimentos prioritários financiados por meio do limite financeiro de Média e Alta Complexidade-MAC, descritos no Anexo I e distribuídos por estados, Distrito Federal e municípios conforme Anexo V.

§ 2º Fica estabelecido que o procedimento 04.18.01.003-0 - Confeção de fistula arteriovenosa p/ hemodiálise, continuará sendo financiado por meio do Fundo de ações Estratégicas e Compensação-FAEC.

Art. 6º Cabe aos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal, a organização e a definição dos critérios regulatórios que garantam o acesso preferencial aos pacientes cuja solicitação já esteja inserida na regulação.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 8º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Planos Orçamentários 0000 e 0005.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS a partir da competência seguinte à da sua publicação e efeitos financeiros na 7ª parcela de 2022.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO I - Altera valor

Código	Procedimento	Alteração de Valores
04.02.01.002-7	Paratireoidectomia	Alterar Serviço Hospitalar: R\$ 482,34
		Alterar Serviço Profissional: R\$ 350,96
		Alterar Total Hospitalar: R\$ 833,30
04.05.02.001-5	Correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 músculos)	Alterar Serviço Ambulatorial: R\$ 1.661,76
		Alterar Total Ambulatorial: R\$ 1.661,76
		Alterar Serviço Hospitalar: R\$ 1.192,37
		Alterar Serviço Profissional: R\$ 469,39
		Alterar Total Hospitalar: R\$ 1.661,76
04.05.02.002-3	Correção cirúrgica do estrabismo (até 2 músculos)	Alterar Serviço Ambulatorial: R\$ 1.167,82
		Alterar Total Ambulatorial: R\$ 1.167,82
		Alterar Serviço Hospitalar: R\$ 840,07
		Alterar Serviço Profissional: R\$ 327,75
		Alterar Total Hospitalar: R\$ 1.167,82
04.05.03.004-5	Fotocoagulação a laser (por sessão)	Alterar Serviço Ambulatorial: R\$ 107,61
		Alterar Total Ambulatorial: R\$ 107,61
04.05.03.014-2	Vitrectomia posterior	Alterar Serviço Hospitalar: R\$ 1.918,15

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 1.388, DE 9 DE JUNHO DE 2022
(Publicada no DOU de 10-6-2022)

ANEXO II - ÍNDICE PROCEDIMIENTO 1-

[illegible]

ANEXO V - Distribuição dos Valores (%)

[illegible]

127	10100	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
128	10101	ALUMINIO	Montes	55.11.106.51
129	10102	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
130	10103	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
131	10104	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
132	10105	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
133	10106	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
134	10107	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
135	10108	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
136	10109	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
137	10110	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
138	10111	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
139	10112	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
140	10113	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
141	10114	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
142	10115	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
143	10116	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
144	10117	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
145	10118	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
146	10119	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
147	10120	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
148	10121	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
149	10122	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
150	10123	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
151	10124	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
152	10125	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
153	10126	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
154	10127	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
155	10128	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
156	10129	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
157	10130	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
158	10131	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
159	10132	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
160	10133	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
161	10134	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
162	10135	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
163	10136	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
164	10137	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
165	10138	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
166	10139	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
167	10140	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
168	10141	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
169	10142	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
170	10143	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
171	10144	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
172	10145	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
173	10146	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
174	10147	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
175	10148	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
176	10149	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
177	10150	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
178	10151	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
179	10152	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
180	10153	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
181	10154	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
182	10155	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
183	10156	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
184	10157	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
185	10158	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
186	10159	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
187	10160	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
188	10161	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
189	10162	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
190	10163	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
191	10164	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
192	10165	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
193	10166	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
194	10167	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
195	10168	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
196	10169	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
197	10170	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
198	10171	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
199	10172	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52
200	10173	ALUMINIO	Montes	55.10.106.52





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

COMUNICAÇÃO INTERNA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

A/C: Marden de Oliveira Lima

DATA: 17/03/2023

Recebido
20/03/2023

Prezado Senhor,

Bruna Felix Borges
Secretária de Gabinete

Conforme solicitado, segue dotações orçamentárias para Minuta de Projeto de Lei, que autoriza abertura de créditos especiais, no valor de **R\$ 877.147,26** (Oitocentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), conforme discriminações abaixo:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
01 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 302 0009 2.753	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Deliberação CIB-SUS/MG 4.045/22	
3390 39 - 1600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	66.789,86
10 302 0009 2.754	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Deliberação CIB-SUS/MG 4.042/22	
3390 39 - 1600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	504.704,46
10 302 0009 2.755	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Deliberação CIB-SUS/MG 4.010/22	
3390 39 - 1600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	37.364,15
10 302 0009 2.756	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Portaria GM MS 1.098/22	
3390 39 - 1600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.934,36
10 302 0009 2.757	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Resolução SES/MG 8396/22	
3390 39 - 1600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.606,39
10 302 0009 2.758	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Portarias 1112/GM 06/22 e 3.603 11/2018	
3390 39 - 1600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	234.296,88
10 302 0009 2.759	Manutenção das Atividades Ambulatorial e	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

	Hospitalares Portaria GM MS 1.388/22	
3390 39 - 1600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	27.421,16
TOTAL		R\$ 877.147,26

Obs.: Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025, dentro do programa: " PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE", a ação: " Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Deliberação CIB-SUS/MG 4.045/22", "Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Deliberação CIB-SUS/MG 4.042", "Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Deliberação CIB-SUS/MG 4.010/22", "Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Portaria GM MS 1.098/22", "Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Resolução SES/MG 8396/22", "Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Portarias 1112/GM 06/22 e 3.603 11/2018", "Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares Portaria GM MS 1.388/22"

Para fazer face às despesas de que trata o Artigo 1º, fica utilizado por tendência ao excesso de arrecadação, conforme art.43, §1º, II da Lei 4320/64.

Atenciosamente,

Natália Aparecida de Oliveira
Departamento de Orçamento